



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 04/2023 – ELETRÔNICO
(REPETIÇÃO DO PREGÃO N.º 90/2022 – ELETRÔNICO)
(PROCESSO SEI 0023663-85.2022.6.17.8000)**

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, consoante as condições e especificações deste Edital e anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 06/02/2023

Hora: 09h00 – horário de Brasília/DF

Endereço eletrônico: www.gov.br/compras

Telefones: (81) 3194.9283 / (81) 3194.9285

Local: Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, 4.º andar, sala do(a) Pregoeiro(a), Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904

CÓDIGO UASG - 70010

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes, em 02 (dois) elevadores da marca Atlas-Schindler, Modelo S6500 TIMES SQUARE, e de seus sistemas de alimentação elétrica, instalados no Prédio Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema eletrônico disponível, por meio do sítio www.gov.br/compras.

2.1.1 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.1.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas na Secretaria de Gestão do Ministério da Economia - SEGES, onde também deverão informar-se a respeito de seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

2.1.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da LC n.º 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3 - Não será admitida a participação de empresas:

2.3.1 - que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 6.9.1.1 deste Edital;

2.3.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com o TRE/PE suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3.3 - que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.3.4 - que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3.5 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.6 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.3.7 - cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;

2.3.8 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3 - DA VISTORIA

3.1 - A licitante, antes da apresentação de sua proposta, poderá vistoriar as condições dos equipamentos e o local onde estão instalados, executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus serviços, para tomar ciência das condições e do grau de dificuldade existentes, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços que propuser, ou para falta ou execução incorreta dos serviços.

3.1.1 - Caso alguma licitante opte em realizar a vistoria técnica, a mesma deverá ser executada por profissional técnico credenciado da licitante, devidamente identificado, e será acompanhada por representante do TRE/PE, designado para esse fim, devendo ser feita de forma individual, com cada uma das licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, de segunda a

sexta-feira, mediante agendamento junto à Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, no horário das 8 h às 14 h, através do telefone (81) 3194-9347 e 3194-9313.

3.1.2 - Será de responsabilidade da licitante vencedora os eventuais prejuízos decorrentes da sua opção pela não realização da vistoria ora tratada, ou falha na sua realização.

3.1.3 - Caso a licitante opte pela realização da vistoria, deverá, para tanto, visar a declaração comprobatória da vistoria efetuada, de acordo com o modelo de termo de vistoria do ANEXO IV. Do mesmo modo, na hipótese da não realização da vistoria, deverá a licitante visar o modelo de declaração constante do ANEXO V.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3 - As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6 - Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.9 - As licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital.

4.10 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros, falhas ou omissões que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei n.º 9.784/1999.

5 - DA PROPOSTA

5.1 - A proposta, a ser encaminhada concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até as 09h00 do dia 06 de fevereiro de 2023 (horário de Brasília/DF), deverá conter:

5.1.1 - a especificação do objeto no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO", conforme disposto no Termo de Referência (ANEXO I);

5.1.2 - o PREÇO GLOBAL, ofertado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, bem como quaisquer outros custos inerentes aos serviços, observando-se o(s) preço(s) máximo(s) estabelecido(s) no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

5.1.3 - o prazo de garantia, que deverá ser de, no mínimo, o disposto no Termo de Referência (ANEXO I).

5.2 - Caso a documentação apresentada pela licitante seja insuficiente para a análise, o(a) pregoeiro(a), através de diligência, poderá solicitar as informações complementares para fins de comprovação de atendimento às especificações do Edital.

5.3 - A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da data da abertura da sessão pública.

5.4 - Após a fase de lances, a empresa classificada em primeiro lugar deverá enviar documento, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, o qual deverá conter a composição do preço ofertado na fase de lances, discriminado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, conforme o Modelo de Composição de Preços (ANEXO III).

5.5 - O/A Pregoeiro(a) solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.6 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços. Não serão considerados pleitos de acréscimos, a estes ou a qualquer título.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - A habilitação das licitantes será julgada com base nos documentos encaminhados, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

6.2 - As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do referido sistema.

6.3 - O/A Pregoeiro(a) verificará eventual descumprimento das vedações elencadas no Capítulo "2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE CREDENCIAMENTO", mediante consulta ao:

6.3.1 - SICAF;

6.3.2 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

6.3.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

6.4 - As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

6.4.1 - Caso a licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ desse estabelecimento para consulta “on-line” ao SICAF.

6.4.2 - Se o estabelecimento não for cadastrado ou se encontrar irregular perante o SICAF, a empresa licitante deverá apresentar, por meio de certidões negativas ou equivalentes, a documentação referente:

- a) ao CNPJ;
- b) às Fazendas Federal e Municipal;
- c) à Seguridade Social;
- d) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

6.4.3 - Caso o CNPJ não contemple o objeto desta licitação, deverá a licitante apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com todas as alterações efetuadas quanto à razão social, à administração societária e à finalidade da empresa, devidamente registrados; no caso de sociedade por ações, além dos documentos retromencionados, os referentes à eleição de seus administradores.

6.5 - Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação do seguinte documento, para fins de regularidade trabalhista:

6.5.1 - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou equivalente, conforme exigência estabelecida pela Lei n.º 12.440/2011, alterando o disposto no artigo 27, IV da Lei n.º 8.666/1993.

6.6 - Será admitida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista através da *Internet*, por meio de consulta *on-line* efetuada pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou Equipe de Apoio.

6.7 - Para a comprovação da qualificação técnica, a(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar:

6.7.1 - Certidão de Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

6.7.1.1 - O registro no CREA-PE será exigido da licitante que apresente registro de CREA de outra jurisdição, por ocasião da assinatura do contrato (art. 69 da Lei nº 5.194/1966 e art. 5º da Resolução CONFEA nº 336/1989, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia);

6.7.2 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui capacidade técnico-operacional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, ora definidas como os serviços abaixo especificados:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Serviços de manutenção de elevador, em no mínimo seis meses.	01 (um) elevador de, pelo menos, 07 (sete) paradas, com capacidade igual ou superior a 20 (vinte) passageiros ou 1500 kg (um mil e quinhentos quilos).

6.7.3 - Certidão de Acervo Técnico - CAT, fornecido(s) por Conselho de Classe, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s) graduado(s) em Engenharia Mecânica, possui(em) capacidade técnico-profissional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, ora definidas como os serviços abaixo especificados:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Serviços de manutenção de elevador.	Sem quantidade mínima

6.7.4 - comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) devidamente reconhecido(s) pelo respectivo Conselho de Classe, detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica referidos no subitem acima.

6.7.4.1 - caso o detentor da Certidão do Acervo Técnico - CAT seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o subitem acima será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa;

6.7.4.2 - se o detentor da Certidão do Acervo Técnico - CAT for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço;

6.7.4.3 - se o detentor da Certidão do Acervo Técnico for empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado;

6.7.4.4 - se o detentor da Certidão do Acervo Técnico - CAT constar da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da Licitante, a comprovação de que trata o presente subitem será satisfeita com a apresentação da referida certidão;

6.7.4.5 - o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ão) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos;

6.7.4.6 - quando da execução do contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s), por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) de Acervo(s) Técnico(s) compatível(eis), no mínimo, com o exigido neste Edital, desde que aprovada pela Administração;

6.7.4.7 - caso haja substituição do responsável técnico dos serviços, durante a execução do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar a ART ou o TRT do novo responsável técnico, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo TRE/PE, a qual deverá estar vinculada à ART original e entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, juntamente ao comprovante de pagamento da respectiva taxa;

6.7.5 - Termo de Vistoria, conforme modelo constante do ANEXO IV, ou Declaração de opção pela não realização de vistoria, nos moldes do modelo do ANEXO V.

6.8 - O(s) documento(s) referente(s) à qualificação técnica será(ão) analisado(s) pela equipe técnica designada pelo setor demandante do TRE/PE.

6.9 – Para a comprovação da qualificação econômico-financeira, as licitantes devem apresentar:

6.9.1 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

6.9.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

6.10 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 - Os pedidos de esclarecimento, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao (à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com ou para o fax n.º 81 3194-9283 e 3194-9285.

7.1.1 - As mensagens enviadas e recebidas através do correio eletrônico podem ter arquivos anexados exclusivamente com as seguintes extensões: “.doc”, “.zip”, “.arj”, “.xls”, “.rar”, “.txt”, “.mdb”, “.gz”, “.sql”.

7.1.2 – Caberá ao (à) Pregoeiro(a), auxiliado pelos setores responsáveis, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.2 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, pelos endereços eletrônicos cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

7.3 - Caberá ao (à) Pregoeiro(a), auxiliado pelos setores responsáveis, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

7.4 - Acolhida a impugnação, apenas será designada nova data para a realização do certame se houver mudança nas condições de formulação das propostas.

7.4.1 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

7.4.1.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7.5 - O(A) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o Capítulo "DA PROPOSTA" e o objeto da licitação, e desclassificará as que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades, ilegalidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5.1 - A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.6 - Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à etapa competitiva, ocasião em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e serão imediatamente informadas de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.6.1 - Durante a etapa dos lances, não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores de menores lances.

7.6.2 - As licitantes deverão, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo(a) Pregoeiro(a) através de *chat*. Não serão cabíveis alegações posteriores de desconhecimento das referidas comunicações.

7.7 - Os lances serão ofertados pelo PREÇO GLOBAL, em moeda corrente nacional.

7.8 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação deles.

7.8.1 - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

7.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.10.4 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.11 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado, que, para efeito desta licitação, será aquele que apresentar MENOR PREÇO, segundo o critério de julgamento disposto no Capítulo 8, vedada a identificação de seu detentor.

7.11.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.12 - No caso de desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de envio de lances, se o sistema permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, quando do restabelecimento da conexão com o(a) Pregoeiro(a).

7.13 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.

7.14 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.15 - Após a fase de lances, o sistema identificará e ordenará as licitantes pelo critério de MENOR PREÇO, disposto no Capítulo 9, entre as microempresas ou empresas de pequeno porte e as demais empresas.

7.15.1 - Para os fins deste Edital, configuram empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido oferecida por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.15.2 - Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela classificada, a princípio, em primeiro lugar, no prazo de 5 (cinco) minutos por situação de empate, sob pena de preclusão, controlados pelo sistema.

7.15.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese do subitem 7.15.2, não apresente nova proposta inferior à proposta mais bem classificada, será convocada outra licitante por ordem de classificação, observando-se o disposto no item 7.15 e seguintes, para exercício do mesmo direito.

7.16 - Na hipótese de não contratação através das regras previstas nos subitens 7.15.1 a 7.15.3, será convocada a empresa que apresentou a proposta originalmente mais bem classificada.

7.16.1 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.16.1.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

d.1) para fins de comprovação do critério de desempate constante da alínea acima, deve ser demonstrado o atendimento aos seguintes requisitos:

d.1.1) que o licitante emprega pessoa com deficiência ou reabilitado do INSS, mediante apresentação da carteira de trabalho respectiva, na qual conste de forma clara o vínculo empregatício com a empresa, ou outro documento hábil que comprove o vínculo empregatício;

d.1.2) que o licitante emprega pessoa(s) nessa condição no percentual mínimo de 2%, pelo menos, do total de trabalhadores da empresa, através da apresentação da Relação de Empregados - RE emitida do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), lista emitida pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) da Secretaria do Trabalho, do Ministério da Economia, atualizados, ou outro documento apto a demonstrar o quantitativo total de empregados da licitante;

d.1.3) que o(s) empregado(s) em questão comprovadamente é(são) pessoa(s) com deficiência ou reabilitado do INSS, conforme laudo médico atestando a deficiência ou a reabilitação, ou, ainda, outro documento hábil a comprovar tal condição do trabalhador.

7.16.1.2 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.17 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta. Em seguida, fará o julgamento.

7.17.1 - Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.18 - Quando, na aceitação da proposta, houver negociação de valor, o(a) Pregoeiro(a) deverá registrar o NOVO PREÇO, segundo o critério de julgamento disposto no Capítulo 9 no sistema.

7.19 - Após a análise e aceitação da proposta, inclusive quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

7.19.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa, a fim de que sejam observadas as disposições contidas no item 7.25.

7.19.2 - No ato da suspensão da sessão pública do Pregão Eletrônico será informada a data e o horário do reinício da mesma, sem que haja qualquer outra comunicação.

7.20 - As empresas classificadas devem acompanhar todas as sessões, para o caso de virem a ser convocadas para as fases de aceitação de proposta e de habilitação, sob pena de desclassificação.

7.21 - Constatada a hipótese do item 7.16, e se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) convocará a licitante da proposta de segundo menor valor, segundo o critério do MENOR PREÇO disposto no Capítulo 9 e verificará sua habilitação conforme as disposições deste Edital, e assim sucessivamente, até que uma das licitantes atenda às

condições fixadas neste instrumento convocatório, observada a regra relativa à remessa de documentos ao(à) Pregoeiro(a) disposta no capítulo de Habilitação.

7.22 - Na situação prevista no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, na forma do item 7.17.

7.23 - Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de MENOR PREÇO, segundo o critério de julgamento disposto no Capítulo 9, e atender às exigências fixadas neste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

7.23.1 - O preço global máximo admitido para os serviços é o constante do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

7.24 - A licitante vencedora deverá encaminhar ao TRE/PE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no ANEXO VII, para o e-mail assec@tre-pe.jus.br, com vistas à formalização do Contrato.

7.25 - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.25.1 - A prorrogação do prazo estabelecido poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.25.2 - A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, sendo facultado à Administração, na forma do item 7.21, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.26 - Da sessão pública será lavrada ata, assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio.

8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

8.1.1 - A motivação de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e a pretensão da licitante.

8.1.2 - A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão pública, imediatamente após a declaração da vencedora.

8.1.3 - Manifestado o propósito de recorrer, será concedido à licitante o prazo de 3 (três) dias para apresentação de suas razões. As demais licitantes serão, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

8.1.4 - Será assegurado às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ou acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) à vencedora.

8.3 - O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

8.4 - As razões e as contrarrazões serão dirigidas ao Presidente deste Tribunal, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o qual, em 3 (três) dias, poderá rever sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

8.5 - Julgado procedente o recurso, serão considerados inválidos apenas os atos que não podem ser aproveitados.

8.6 - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o item 7.24.

9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - O critério de julgamento desta licitação será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.1.1 - O objeto deste Edital será adjudicado à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) for(em) declarada(s) vencedora(s).

9.2 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente deste Tribunal homologará a licitação. A licitante vencedora será convocada para a assinatura do Contrato (ANEXO VI) no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que receber a convocação.

9.2.1 - O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

9.3 - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será convocada outra licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 7.15 a 7.25.

9.4 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato, injustificadamente, será aplicada a regra do item 9.3, sem prejuízo do disposto no Capítulo 11 deste Edital.

9.5 - A licitante vencedora, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura do Contrato, apresentar ao TRE/PE, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n.º 1.540/2015 e n.º 1.663/2016, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.5.1 - No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração, acima citada, deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do Contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, ao TRE/PE, qualquer alteração na situação declarada no Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12;

9.5.2 - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas

Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo TRE/PE conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura;

9.5.3 - Alternativamente à declaração supramencionada, o TRE/PE poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a licitante vencedora informar imediatamente ao TRE/PE qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - Conforme Capítulo “DO PAGAMENTO” constante da minuta do Contrato (ANEXO VI).

11 - DAS SANÇÕES

11.1 - A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor anual estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal.

- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não manter a proposta.

11.2 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

11.3 - A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (“e-mail”) indicado em sua proposta e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do TRE/PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa decorrente da prestação de serviços, objeto do presente certame, está vinculada aos elementos abaixo classificados:

Ação	Esfera	Fonte	Natureza da despesa/Subelemento	Plano Interno
------	--------	-------	---------------------------------	---------------

			da despesa	
167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco	1	0100	3390.39.16- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/ Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	IEF MANPRE

13 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1 – Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei n.º 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 3º da Lei n.º 8.666/1993, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 400/2021 do CNJ e na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade o que se segue:

13.1.1 - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

13.1.2 - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;

13.1.3 - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11 de maio de 2016;

13.1.4 - não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

13.1.5 - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto n.º 7.746/2012;

13.1.6 – atender, no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, ao que estabelece as Leis n.º 8.213/1991 e n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

13.1.7 - atender também ao(s) seguinte(s) critério(s):

13.1.7.1 - observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei n.º 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução n.º 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19/01/2010.

13.1.7.2 - efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n.º 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n.º 362, de 23/06/2005, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

13.1.7.2.1 - recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

13.1.7.2.2 - providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

13.1.7.2.3 - dar a destinação final ambientalmente adequada quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

13.1.7.2.4 - providenciar a adequada destinação ambiental do óleo lubrificante, que deve estar em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata, e, deve ser evidenciada por comprovantes da destinação final.

13.1.7.2.5 - promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados dos serviços de manutenção durante a vigência contratual, em especial os resíduos perigosos possivelmente gerados durante a execução do serviço, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305, de 2010, destinando-os para a reciclagem ou para local autorizado e licenciado pelo poder público para esse fim, de acordo com as especificações legais atribuídas a cada tipo de resíduo, devendo comprovar a destinação final dos resíduos perigosos.

13.1.7.3 - prestar os serviços com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:

13.1.7.3.1 - que esteja previamente registrado na ANP;

13.1.7.3.2 - de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

13.1.7.3.3 - que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

13.1.7.3.4 - classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;

13.1.7.3.5 - que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

13.1.7.3.6 - as pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

13.2 - A licitante vencedora deverá apresentar, nos termos da Cláusula referente às obrigações da **Contratada**, declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no presente capítulo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.2 - É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.3 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

14.4 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

14.5 - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

14.6 - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 14.8.

14.7 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

14.8 - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

14.9 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

14.10 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

14.11 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/16).

14.12 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/16).

14.13 - Consoante o prescrito no art. 2.º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/05, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução nº 229/16), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à **Contratante**.

14.14 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/16).

14.15 - Fica vedada a adjudicação e a posterior contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, os serviços exijam a segregação de funções, de modo a assegurar a possibilidade de participação das licitantes em todos os itens, estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

14.16 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelo telefone e fax nºs (81) 3194-9283 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 14h00, ou pelos e-mails cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

14.17 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Plano de Manutenção do Fabricante dos Elevadores
ANEXO III	Modelo de Composição de Preços
ANEXO IV	Termo de Vistoria
ANEXO V	Modelo de Declaração de opção pela não realização de vistoria
ANEXO VI	Minuta do Contrato
ANEXO VII	Cadastro para assinatura de Ata/Contrato

Recife, 24 de janeiro de 2023.

Aurora Capela Gomes
Assessoria de Editais e Contratos
Assessora-chefe



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

ANEXO I

**EDITAL DO PREGÃO N.º 04/2023 – ELETRÔNICO
(REPETIÇÃO DO PREGÃO N.º 90/2022 – ELETRÔNICO)**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes, em **02 (dois) elevadores**, e de seus **sistemas de alimentação elétrica**, instalados no Prédio Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

ITEM	LOCALIZAÇÃO	UTILIZAÇÃO	CAPACIDADE	MARCA	MODELO	Nº DE PARADAS
1	Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1160, Graças - Recife/PE	Passageiros/carga	20 (vinte) passageiros ou 1500 kg (um mil e quinhentos quilos)	Atlas Schindler	S6500 TIMES SQUARE	7 (sete) – Nomenclatura dos pavimentos (-1, 0, 1º ao 5º)

1.2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ELEVADORES - Modelo S6500 TIMES SQUARE – Atlas Schindler

Características básicas dos 02 (dois) elevadores de passageiros, denominados E1 (elevador social) e E2 (elevador social/serviço), que compreendem o sistema de transporte vertical do Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, adequados à acessibilidade, conforme norma NM313/2007 vigente (com casa de máquinas):

- a) CAPACIDADE: 20 (vinte) pessoas ou 1500 kg (um mil e quinhentos quilos);
- b) UTILIZAÇÃO: Transporte de passageiros;
- c) CASA DE MÁQUINAS: em cima da caixa de corrida;
- d) SISTEMA DE TRACIONAMENTO: máquina de tração sem engrenagem;
- e) QUADRO DE COMANDO: microprocessado, com variação de velocidade comandada via variação de frequência na alimentação do motor de acionamento (VVVF);
- f) ALIMENTAÇÃO: força: 220 V - trifásica, iluminação: 220 V, frequência: 50/60 Hz;

- g) PERCURSO TOTAL APROXIMADO: 21,15 metros;
- h) VELOCIDADE NOMINAL: de 1,60 m/s ou 96 m/min;
- i) PAVIMENTOS: -1, 0, 1° ao 5°;
- j) NÚMERO DE PARADAS: Total de 7 (sete) - Nomenclatura dos pavimentos (-1, 0, 1° ao 5°);
- k) NÚMERO DE ENTRADAS: Total de 7 (sete) - Nomenclatura dos pavimentos (-1, 0, 1° ao 5°);
- l) Dimensões básicas, aproximadas, da CAIXA DE CORRIDA:
- 1) Medidas: 2.320mm x 2.530mm (L x P)
 - 2) Profundidade do Poço: 2.070mm;
 - 3) Última altura mínima padrão: 3.800mm;
 - 4) Última altura: 4.080mm
- m) CABINA (de acordo com a legislação vigente, com as seguintes dimensões aproximadas):
- 1) Medidas: 2050mm x 1.650mm x 2.400mm (L x P x A interna);
 - 2) Vão livre entrada da cabina: 1.000 mm x 2.000mm;
 - 3) Porta de Cabina: de correr, duas folhas, abertura central; acionamento automático; dimensões aproximadas de 1.000 mm x 2.000mm (altura); frente e painéis da porta em aço inox escovado.
 - 4) Piso: em granito, aplicado sobre isolamento de borracha e rebaixo (variação de 20mm a 30 mm), conforme norma NM207/1999;
 - 5) Teto: conforme linha comercial do fabricante;
 - 6) Rodapé: conforme linha comercial do fabricante nos painéis lateral e posterior;
 - 7) Canto da Cabina: conforme linha comercial do fabricante em aço inox escovado;
 - 8) Iluminação: led, no teto da cabina;
 - 9) Espelho: inestilhaçável tipo cristal com 6 mm não bisotado, localizado na metade superior do painel posterior da cabina (do corrimão até o subteto);
 - 10) Corrimão em atendimento a NM-313 em aço inoxidável na cor contrastante, posicionado no painel posterior e nos painéis laterais da cabina, tubular, seção circular;
 - 11) Ventilador: situado no teto;
 - 12) Luz de emergência, mantendo a cabina parcialmente iluminada nos momentos de falta de energia;
 - 13) Central telefônica: sistema de comunicação interligando cabina, casa de máquinas e portaria viva voz;
 - 14) Digital Voice: para identificar, através de voz sintetizada, previamente gravada, o andar em que se encontra a cabina e abertura/fechamento de portas, conforme norma vigente para pessoas com necessidades especiais;
 - 15) Dispositivo de alarme: sistema de sinalizador de alarme de elevadores, localizado na portaria ou recepção;

16) Sistema de bombeiro: sistema de operação em emergência, no caso de pânico e incêndio;

17) Comando ascensorista: comando automático ou comandado por ascensorista;

18) Detector de sobrecarga na cabina sempre que a lotação ultrapassar 10% da capacidade licenciada;

19) Sistema de proteção/cancelamento contra chamadas falsas: eliminando chamadas indevidamente registradas na cabina, evitando que o elevador se desloque sem necessidade;

20) Sinalização: indicador de posição digital, inclusive com setas indicadoras do sentido de movimento do elevador;

21) Botoeiras: painel de operação em relevo em aço inoxidável escovado, conforme linha comercial do fabricante, com botões indicadores de andar do tipo microcurso, conforme linha comercial do fabricante e Norma NM 313/2007 para acessibilidade, que se iluminam com o registro da chamada; marcação dos pavimentos com insertos em Braille à esquerda ou na parte ativa do botão, contrastando com o painel de aço inoxidável; botões de alarme; dispositivo de alarme com alimentação automática; botões de abrir/botão de fechar portas; indicação da capacidade de passageiros (Kg/passageiros); sintetizador de voz; intercomunicador viva voz interligando cabina e portaria; indicador de sobrecarga;

22) Barreira eletrônica de segurança;

23) Além dos outros itens de acessibilidade exigidos pelas normas técnicas ABNTNBR 9.050 e NBR 13.994.

n) PAVIMENTOS:

1) Sinalização: -1, 0, 1, 2, 3, 4, 5 - Indicador de posição digital, instalado na parede, acima da porta de andar;

2) Porta de pavimento: automáticas, de correr, dois painéis, abertura central; dimensões aproximadas de 1,00 m (abertura livre) x 2,00 m (altura livre), abertura e fechamento acoplado à porta da cabina; acabamento em chapa de aço inoxidável escovado com marco recuado;

3) Botoeira de Pavimento: confeccionada em placa de aço inox escovado, com botão de chamadas, marcação dos pavimentos com insertos em Braille à esquerda ou parte ativa do botão, contrastando com o painel de aço inoxidável. As botoeiras de pavimento serão instaladas na alvenaria.

o) FONTE DE ALIMENTAÇÃO:

1) Iluminação: 220 V com variação de mais ou menos 10%;

2) Motriz: 220 V com variação de mais ou menos 10%.

3) Frequência: 50Hz/60Hz.

p) MÁQUINA DE TRAÇÃO:

1) Tipo: Acionamento por motor de corrente alternada, com inversor de tensão e frequência variáveis VVVF para controle da velocidade.

q) CONTROLE: automático coletivo seletivo na subida e descida;

r) CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:

1) Sistema de controle para operação com força de emergência (na falta de energia elétrica normal);

- 2) Dispositivo de identificação da quantidade de peso na cabina do elevador;
- 3) Ultrapassagem automática com carro lotado;
- 4) Elevador instalado em modo duplex;
- 5) Sistema de proteção do controle contra raios;
- 6) Serviço de subsolo iluminado;
- 7) Ajuste automático de tempos de porta;
- 8) Proteção contra carro demorado com forçador;
- 9) Proteção contra deslizamentos de cabos;
- 10) Preferência direcional;
- 11) Tempo de proteção de porta;
- 12) Tempo extra de porta (ajustável);
- 13) Contato regulador de tensão;
- 14) Sistema de despacho de chamada de andar;
- 15) Caixa de inspeção no topo do carro;
- 16) Proteção contra inversão /falta de fase;
- 17) Contato elétrico do limitador de velocidade;
- 18) Chave de emergência no fundo do poço;
- 19) Detector de corrente no freio.

s) MARCA, MODELO e FABRICANTE: Os equipamentos são da marca Atlas Schindler, modelo S6500 TIMES SQUARE fabricado por Elevadores Atlas Schindler S.A.

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.1.1 - O objetivo da manutenção preventiva é prevenir a ocorrência de quebras, defeitos e ou falhas de funcionamento dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso de acordo com os manuais e normas específicas do fabricante e também as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais, incluindo troca de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;

2.1.2 - A empresa CONTRATADA deverá apresentar um **plano de manutenção preventiva** com seu respectivo cronograma de execução, no **prazo de até 15 (quinze) dias** corridos contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

2.1.2.1 - O referido **plano de manutenção preventiva** deverá ser entregue ANTES da execução da manutenção preventiva do primeiro mês de vigência do contrato e deverá apresentar, no

mínimo, as intervenções e inspeções constantes do Plano de Manutenção do Fabricante dos Elevadores (ANEXO II).

2.1.2.2 - O **plano de manutenção preventiva** apresentado poderá ser ampliado, a qualquer tempo, sem ônus ao TRE/PE, com a adição dos itens que o CONTRATANTE entender relevantes, visando à segurança e à perfeita manutenção dos elevadores objeto desta contratação.

2.1.3 - Deverão ser executadas revisões mensais de rotina para manter os equipamentos em perfeita ordem, incluindo lubrificação, verificação geral, eletrônica, mecânica, substituição de peças e recalibração geral de acordo com as normas do fornecedor, e onde forem encontradas vulnerabilidades, estas deverão ser sanadas o mais rápido possível.

2.1.4 - A Manutenção Preventiva deverá ser executada em datas agendadas com a FISCALIZAÇÃO, no horário de expediente do Tribunal.

2.1.4.1 - Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados de forma a garantir o funcionamento contínuo de pelo menos 1 (um) elevador e aqueles que necessitarem paralisar o funcionamento simultâneo dos 2 (dois) elevadores deverão ser realizados fora do horário do expediente do Contratante e comunicados por meio de NOTIFICAÇÃO OFICIAL por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, **excetuando-se situações emergenciais**.

2.1.5 - Deverá ser apresentado **Relatório Técnico Mensal - Manutenções Preventivas**, detalhando os serviços de manutenção preventiva realizados, e as manutenções corretivas que eventualmente tenham ocorrido durante a realização da mesma, registrados de forma a mostrar as causas e as providências tomadas, e, quando necessário, os cuidados para evitar a ocorrência.

2.2 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES

2.2.1 - A manutenção corretiva destina-se a eliminar defeitos, panes e avarias decorrentes de uso normal dos elevadores, recolocando-os em condições normais de operação, compreendendo inclusive as eventuais e ou necessárias substituições de peças e componentes, seguidos de ajustes, correções e testes de acordo com as normas da fabricante, da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais.

2.2.2 - A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos, feriados e chamados emergenciais independente do horário, conforme solicitação da Administração, mediante abertura de chamado técnico por parte do Contratante.

2.2.2.1 - A CONTRATADA deve prover serviço de resgate de pessoas 24 horas por dia, todos os dias do ano, conforme exigido pela NBR 16083:2012.

2.2.3 - A Licitante vencedora deverá manter um plantão de emergência, **24 (vinte e quatro) horas** por dia, destinado exclusivamente para o atendimento de chamadas eventuais para normalização do que for considerado inadiável para o funcionamento dos elevadores, com aplicação, se for o caso, de materiais de pequeno porte.

2.2.4 - A manutenção corretiva necessária, nos 02 (dois) elevadores do prédio sede do TRE-PE, deverá ser executada quando solicitada pelo CONTRATANTE, ou quando detectada pela CONTRATADA, com a devida comunicação à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;

2.2.5 - Ocorrendo falha ou paralisação cujo restabelecimento do funcionamento não seja possível num primeiro atendimento, a contagem de tempo de indisponibilidade poderá ser interrompida pelo gestor do contrato, nas seguintes condições previstas no ANS - Acordo de Nível de Serviço - Indicador nº 02:

- seja apresentada **justificativa técnica** pela CONTRATADA;
- a **justificativa técnica** seja aceita;

2.2.5.1 - Aceita a **justificativa técnica**, será acordado prazo para restabelecimento do funcionamento, tomando-se como base o horário de recebimento da justificativa técnica (por e-mail ou em mãos);

2.2.5.2 - Caso não seja solucionado o problema no prazo acordado, a contagem de tempo será retomada.

2.2.6 - Todas as peças e componentes dos elevadores objeto deste contrato ESTARÃO INCLUSAS NO VALOR MENSAL DO CONTRATO.

2.2.6.1 - Os materiais (conectores, solda, material de limpeza, pincéis, buchas estopa, graxa, óleo *antirust*, etc.) e ferramentas necessários para a execução dos serviços de manutenção preventiva deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

2.2.6.2 - As partes dos equipamentos que estejam em contato com o ambiente externo devem ser mantidas livres de ferrugem ou qualquer outro tipo de corrosão. No caso de chapas metálicas que necessitem pintura com material especial para combate da corrosão, ou que, possam ser protegidos com pintura normal, devem ser utilizadas as cores originais dos equipamentos de modo a assegurar uma boa aparência original;

2.2.6.3 - Todos os componentes dos elevadores deverão ser mantidos sempre em perfeitas condições, incluindo o cabeamento utilizado para comunicação entre os interfones das cabines dos elevadores, a respectiva casa de máquinas e a recepção do TRE-PE, estando estes serviços incluídos no valor contratual;

2.2.7 - Deverá ser apresentado **Relatório Técnico Mensal - Manutenções Corretivas**, detalhando os serviços de manutenção corretiva realizados, registradas de forma a mostrar as causas e as providências tomadas, e, quando necessário, os cuidados para evitar a ocorrência.

2.2.7.1 – No **Relatório Técnico Mensal - Manutenções Corretivas**, as visitas para manutenções corretivas não concluídas deverão ser detalhadas com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção.

2.3 DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1 - Os elevadores estão instaladas no prédio Sede do TRE/PE, localizado na Av. Agamenon Magalhães, 1160. Graças. Recife – PE.

2.3.2 - Os serviços deverão ser executados nos seguintes horários:

a) manutenção preventiva, no horário das 08h às 15h, de segunda a sexta-feira, preferencialmente, obedecendo-se o previsto no item 2.1.4.1;

b) manutenção corretiva, obedecendo ao horário das 7h às 20h, de segunda a sexta-feira, ou nos finais de semana atendendo ao prazo de execução determinado.

2.3.3 - Caso haja conveniência para a CONTRATADA, os serviços poderão ser executados em final de semana ou feriados, devendo haver autorização prévia escrita do CONTRATANTE.

2.3.4 - O horário normal de expediente da sede do CONTRATANTE é das 08h às 15h, de segunda a sexta-feira.

2.3.5 - No período de Eleições (geralmente de 15/agosto a 31/outubro), o horário normal de expediente do CONTRATANTE é das 08h às 20h, de segunda-feira a domingo.

2.4 – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.4.1 - Os serviços de **manutenção preventiva** serão executados obedecendo rigorosamente à periodicidade do **plano de manutenção preventiva** apresentado pela CONTRATADA.

2.4.2 - Os serviços de **manutenção corretiva**, normal ou emergencial, deverão ser executados, atendendo o estabelecido nos indicadores nº 1 e nº 2 do **Acordo de Nível de Serviço – ANS**.

2.4.3 - Os prazos para atendimento aos chamados são contados da comunicação à CONTRATADA, podendo ocorrer todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados.

2.4.4 - De acordo com a especificidade dos problemas detectados em cada equipamento e da complexidade dos serviços a serem executados, poderá ser concedida dilação de prazo a critério da Administração, mediante justificativa técnica elaborada pela CONTRATADA.

2.4.5 - A remoção e reinstalação de aparelhos, em caso de necessidade para a realização de serviços corretivos, deverá ser executada no prazo de 3 (três) dias úteis.

2.5 – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Das Peças e Componentes

2.5.1 - As peças/componentes a serem substituídos serão originais e obedecerão rigorosamente às especificações técnicas e recomendações do fabricante. A utilização de peças/componentes não originais, somente será aceita em caráter excepcional e sob expressa autorização da fiscalização do CONTRATANTE.

2.5.2 - Todos os materiais destinados à substituição daqueles instalados nos elevadores deverão possuir qualidade equivalente ou superior aos existentes nas instalações a serem mantidas, de modo a manter às especificações e qualidade em relação ao que for substituído.

2.5.3 - Todos os materiais utilizados pela CONTRATADA nas instalações da CONTRATANTE deverão ser obrigatoriamente novos e, quando oferecido pelo fabricante, com o respectivo prazo de garantia em vigência.

2.5.4 - Quando ocorrer necessidade de aplicação de peças ou componentes, em razão de vandalismo, infestação por pragas domésticas (formigas, cupins, abelhas, ratos, etc), ação da natureza, falhas decorrentes de problemas em sistemas prediais (vazamentos hidrossanitários, curto-circuitos, etc), a CONTRATADA deverá OBRIGATORIAMENTE enviar laudo técnico emitido pelo responsável técnico detalhando as causas do problema e consequências da não substituição do item indicado e apresentar num prazo acordado com o gestor do contrato, pelo menos 03 (três) cotações no mercado para reposição das peças ou componentes danificados.

2.5.4.1 - O laudo técnico será avaliado pela equipe técnica da CEA, podendo também ser auxiliada por consultores externos. O gestor do contrato poderá pedir cotações no mercado, paralelamente à contratada, como forma de buscar melhor custo/benefício para o TRE-PE. Caso seja encontrado valor menor do que as cotações apresentadas pela contratada, esse será o valor adotado para reembolso.

2.5.4.1.1 - Após a apresentação das 03 (três) cotações para reposição de(as) peça(s) ou componente(s), a Gestão do contrato autorizará a aquisição, tomando como referência o menor valor cotado, visando o reembolso integral dos mesmos.

2.5.4.2 - O valor da peça ou componente a ser considerado para cálculo do reembolso pelo CONTRATANTE será o menor preço cotado.

2.5.4.2.1 - O reembolso abrange EXCLUSIVAMENTE as peças ou componentes. Ou seja, exclui-se os serviços para aplicação/instalação dos(as) mesmos(as).

2.5.4.3 - Para recebimento do reembolso, a empresa CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos comprobatórios do custo de aquisição (frete, diferença de impostos, acondicionamento, por exemplo, excetuando-se BDI).

2.5.4.4 - A gestão contratual poderá exigir a apresentação da peça ou componente substituído e o eventual descarte da(o) mesma(o) só poderá ser efetivado após consulta **formal por escrito**.

2.5.4.5 - Encontrada situação que seja necessária a substituição de peça/componente não detectada durante a vistoria prévia prevista no Capítulo "3 - DA VISTORIA" do Edital, a licitante vencedora poderá pleitear reembolso da peça/componente, conforme detalhamento previsto acima.

3 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA, sem qualquer ônus para o TRE/PE, responsabilizar-se-á pela garantia e reparos dos serviços prestados conforme abaixo:

3.2 - As peças ou componentes empregados terão prazo de garantia de, no mínimo, o prazo de garantia constante do certificado/manual do produto, contado a partir da data do recebimento do serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos.

3.3 - Para as peças ou componentes que não apresentarem prazo de garantia constante do certificado/manual do produto, será exigida a garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data do recebimento do serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos.

3.4 - Durante o prazo de garantia, a licitante vencedora poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a respectiva solução, e corrigi-los no prazo definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, sob pena de responder judicialmente por sua desídia.

4 - JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1 - O objetivo da exigência é certificar o Tribunal quanto a capacidade técnica e operacional, bem como comprovar o desempenho dos envolvidos na manutenção de elevadores, principalmente devido as condições e os diversos equipamentos utilizados em cada equipamento, e ainda devido à complexidade do mesmo e sua importância para o funcionamento das principais atividades administrativas do TRE/PE.

4.2 - Equipamento eletromecânico, exige-se que o responsável técnico tenha comprovada experiência na manutenção de elevadores, conforme previsto na Resolução CONFEA nº 218, de 29/06/1973, em seu artigo 12, inciso I.

4.3 - A possibilidade de somatório de atestados referentes à qualificação técnica está prejudicada na presente exigência, uma vez que foi requisitada a apresentação de quantitativo de um único equipamento, com apenas 7 (sete) paradas, não podendo ser dividido.

4.4 - Os equipamentos em questão estão instalados em prédio comercial com fluxo elevado de passageiros em períodos específico e que possui em seu último pavimento (6º andar) todo seu parque técnico (dois geradores, subestação abrigada, central de ar condicionado com dois chillers e duas torres alpinas, estabilizadores, nobreaks e casa de máquinas do elevador), que exige o transporte eventual de peças e materiais pesados para suas manutenções.

4.5 - O quantitativo de 01 (um) elevador de, pelo menos, 07 (sete) paradas, com capacidade igual ou superior a 20 (vinte) passageiros ou 1500 kg (um mil e quinhentos quilos) e o prazo de 06 (seis) meses, representam menos de 50% da capacidade dos dois equipamentos e do tempo de contrato que o objeto será mantido.

4.6 - Esse quantitativo é devido guardar proporção com a dimensão e complexidade do objeto a ser executado, bem como o tempo de conhecimento e experiência das licitantes em contratos contínuos. Ressalte-se ainda que diversas deliberações do TCU sinalizam que a exigência de experiência anterior de até 50% da correspondente quantidade do objeto a ser licitado é bastante razoável e dispensa mais justificativas, a exemplo dos acórdãos n.º 361/2017-TCU-Plenário, n.º 492/2006-TCU-Plenário e n.º 2.215/2008-TCU-Plenário.

5 - CÓDIGO SIASG/CATSER

Código BR nº 000355-7 - Manutenção - Elevadores, escadas rolantes, monta cargas / plataforma / escadas.

6 – PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:

O preço global máximo da contratação para 12 meses é de R\$ 36.603,84 (trinta e seis mil e seiscentos e três reais e oitenta e quatro centavos).

Valor de referência = 217,88 (valor adequado/parada/mês/equipamento) x 7 (andares) x 2 (equipamento) x 12 (meses) = R\$ 36.603,84.

7 - SANÇÕES ESPECÍFICAS PARA A CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no Edital e minuta do Contrato (ANEXO VI).



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 04/2023 – ELETRÔNICO
(REPETIÇÃO DO PREGÃO N.º 90/2022 – ELETRÔNICO)**

ANEXO II

PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE DOS ELEVADORES

 **Conferir:** Roldanas / Roletes - Alavancas - Livre Movimentação - Próprio Fechamento - Dispositivo Forçador (abertura simultânea) - Lubrificar

 **Inspecionar:** Contatos - Ponte de Contato (no gancho de porta)

 **Conferir:** Desgaste - Quebras - Estiramento (pressão) - Corrediças - Cabos - Cordão de Nylon - todos os andares

Atenção:

Fique atento com o mês da execução das atividades que estão no Cartão de Manutenção Preventiva.

Legendas:

 Acessar, Conferir, Reapertar, Ajustar ou Testar

 Inspecionar  Limpar  Lubrificar

0037350 V1

Janeiro

Manutenção Preventiva



Atlas Schindler

Cliente

Apresentar-se ao cliente e obter informações sobre o desempenho do equipamento

Cabina

 **Testar:** Barra de Proteção - Foto Célula / Nudging circuit / Forçador de Porta - Botão Reabrir Porta - KSKB - Contato Auxiliar da Porta de Cabina (PCA) - RMCOP (Selcom)

 **Testar:** Interfone / Intercomunicador - Alarme

 **Inspecionar:** Nivelamento - Aceleração - Retardamento - Vibração - Ruído - Folga

 **Inspecionar:** Alinhamento / Faceamento - Livre Movimentação - Folha de Porta

Casa de Máquinas

Painel

 **Acessar:** Interface Homem/Máquina

 **Conferir:** Contator - Contato - Acomodação das Lâminas - Fixação do Bloco Auxiliar

 **Testar:** Limites - Atuação (superiores/inferiores) - OBS.: Miconic / Smart testar sobre a cabina

-  **Testar:** Circuito fuga à massa
-  **Testar:** Botão de Emergência da Botoeira de Resgate na Casa de Máquinas
-  **Inspeção:** Relés de Segurança
-  **Inspeção:** Contatos - Lâminas - Relé SR / ES / RA (seletor)
Máquina de Tração - MG - Motor de Corrente Contínua - Centralina - Trocador de Calor
-  **Conferir:** Nível de Óleo - Vazamento
- Freio da Máquina de Tração
-  **Inspeccionar:** Livre Movimentação - OBS.: sem ruídos
-  **Conferir:** Entreferro - Sapata - Lona - Tambor - Pino - Disco - Pressão / Força da Mola
-  **Conferir:** Manobrar o Elevador em modo inspeção / manual no sentido de subida, e paralisá-lo. Deve parar imediatamente
-  **Ajuste:** básico - Freio - OBS.: desmontar 1/12 da Rota, Freios de Pequeno Porte
-  **Limpeza:** geral - Dispositivo de Monitoramento de Velocidade

Caixa

- Botoeira de Manobra
-  **Testar:** Botoeira de Manobra - Acesso e Viagem no Topo da Cabina

Sobre a Cabina

-  **Limpeza:** geral - Teto da Cabina - Contrapeso
-  **Limpeza:** geral - Dispositivo de Monitoramento de Velocidade
-  **Conferir:** Equalização dos Cabos de Tração
-  **Lubrificar:** Guias da Cabina - Guias do Contrapeso (quando aplicável)
- Operador de Porta
-  **Conferir:** Contato da Porta da Cabina
-  **Limpeza:** geral - Operador de Porta - inclusive ferragem da Porta / Aba da Soleira
-  **Lubrificar:** com óleo - Roldanas - Articulações
-  **Inspeccionar:** Acoplamento Contato de Porta da Cabina
-  **Conferir:** Movimentação - Recolhimento - Rampa - Rampa Retrátil - Arraste
-  **Inspeccionar:** Correia - Corrente - Cabinho de Aço - Roldanas - Excêntrico - Corrediça
- Porta de Pavimento
-  **Testar:** Portas de Pavimento - OBS.: pressionar Portas de Pavimento mínimo em três pontos
-  **Testar:** Destravar - Trinco / Fecho - Abrir Porta de Pavimento - (A porta do andar inferior deve ser aberta estando no seu próprio andar)

-  **Inspecionar:** Desgaste - Limites
-  **Inspecionar:** Distância - Corrente / Wipper Flex / Cabo de Compensação em Relação ao Piso
- Pára-Choque
-  **Conferir:** Nível de Óleo
-  **Inspecionar:** Vazamento

Atenção:

Fique atento com o mês da execução das atividades que estão no Cartão de Manutenção Preventiva.

Legendas:

-  Acessar, Conferir, Reapertar, Ajustar ou Testar
-  Inspecionar
-  Limpar
-  Lubrificar

003251_V1

Fevereiro

Manutenção Preventiva



Cliente

Apresentar-se ao cliente e obter informações sobre o desempenho do equipamento

Cabina

 **Testar:** Barra de Proteção - Foto Célula / Nudging circuit / Forçador de Porta - Botão Reabrir Porta - KSKB - Contato Auxiliar da Porta de Cabina (PCA) - RMCOP (Selcom)

 **Inspecionar:** Sinalização / Indicadores de Posição / Setas

 **Testar:** Interfone / Intercomunicador - Alarme

 **Inspecionar:** Nivelamento - Aceleração - Retardamento - Vibração - Ruído - Folga

Porta de Pavimento

 **Testar:** Fechador / Ditador (todos os andares)

 **Inspecionar:** Ponte de Contato - Contato - Gancho (Eixo Vertical)

Casa de Máquinas

Painel

 **Acessar:** Interface Homem/Máquina

-  **Conferir:** Fixação da Placa Eletrônica
-  **Testar:** Circuito fuga à massa
-  **Testar:** Botão de Emergência da Botoeira de Resgate na Casa de Máquinas

 **Inspecção:** Relés de Segurança

Máquina de Tração - MG - Motor de Corrente Contínua - Centralina - Trocador de Calor

-  **Conferir:** Nível de Óleo - Vazamento

Freio da Máquina de Tração

 **Inspecionar:** Livre Movimentação - OBS.: sem ruídos

-  **Conferir:** Entreferro - Sapata - Lona - Tambor - Pino - Disco - Pressão / Força da Mola

-  **Conferir:** Manobrar o Elevador em modo inspeção / manual no sentido de subida, e paralisá-lo. Deve parar imediatamente

-  **Ajuste:** básico - Freio - OBS.: desmontar 1/12 da Rota, Freios de Pequeno Porte

Caixa

Botoeira de Manobra

-  **Testar:** Botoeira de Manobra - Acesso e Viagem no Topo da Cabina

Sobre a Cabina

 **Inspecção:** Desgaste - Limites

-  **Lubrificar:** Guias da Cabina - Guias do Contrapeso (quando aplicável)

 **Inspecionar:** Posição do Peso da Fita Seletora

-  **Testar:** Contato da Polia da Fita Seletora sobre a Cabina

Porta de Pavimento

-  **Testar:** Portas de Pavimento - OBS.: pressionar Portas de Pavimento mínimo em três pontos

-  **Testar:** Destruar - Trinco / Fecho - Abrir Porta de Pavimento - (A porta do andar inferior deve ser aberta estando no seu próprio andar)

Poço

-  **Testar:** Chave Proteção Acesso ao Poço

-  **Testar:** Porta de Acesso ao Poço (onde existir)

-  **Limpeza:** geral - Poço - Todos os Equipamentos

-  **Conferir:** Deslize / Distância do Contrapeso ao Pára-Choque

-  **Conferir:** Distância - Polia Esticadora do Cabo do Limitador - OBS.: centro da Polia ao Piso

-  **Testar:** Contato da Polia Esticadora do Cabo do Limitador

-  **Testar:** Contato da Polia dos Cabos de Compensação

-  **Testar:** Contato da Polia da Fita Seletora

 **Limpeza:** Ímãs - Sensor de Informação do Poço - Encoders / IGS200 / AGSI - Chave Magnética - Molas Impulsoras

 **Conferir:** Fixação Ímãs - Sensor de Informação do Poço - Encoders / IGS200 / AGSI - Chave Magnética - Molas Impulsoras

Porta de Pavimento

 **Testar:** Portas de Pavimento - OBS.: pressionar Portas de Pavimento mínimo em três pontos

 **Testar:** Destravar - Trinco / Fecho - Abrir Porta de Pavimento - (A porta do andar inferior deve ser aberta estando no seu próprio andar)

Atenção:

Fique atento com o mês da execução das atividades que estão no Cartão de Manutenção Preventiva.

Legendas:

 Acessar, Conferir, Reapertar, Ajustar ou Testar

 Inspeccionar

 Limpar

 Lubrificar

003252.V1

Março

Manutenção Preventiva



Atlas Schindler

Ciente

Apresentar-se ao cliente e obter informações sobre o desempenho do equipamento

Cabina

 **Testar:** Barra de Proteção - Foto Célula / Nudging circuit / Forçador de Porta - Botão Reabrir Porta - KSKB - Contato Auxiliar da Porta de Cabina (PCA) - RMCOP (Selcom)

 **Testar:** Ventilador - Iluminação - Botão de Chamada

 **Testar:** Interfone / Intercomunicador - Alarme

 **Inspeccionar:** Nivelamento - Aceleração - Retardamento - Vibração - Ruído - Folga

Casa de Máquinas

 **Limpeza:** geral - Piso - Todo equipamento (inclusive Grades de Ventilação, Dispositivo de Monitoramento de Velocidade e Limpeza da parte interna do Painel)

 **Lubrificar:** com Óleo ou Graxa - Articulações - Mancal

 **Inspeccionar:** Janelas - Iluminação - Extintor - Ambiente geral

- Painel**
-  **Limpar:** Painéis (do lado de fora e por dentro)
 -  **Acessar:** Interface Homem/Máquina
 -  **Conferir:** Contator - Contato - Acomodação das Lâminas - Fixação do Bloco Auxiliar
 -  **Testar:** Circuito fuga à massa
 -  **Testar:** Botão de Emergência da Botoeira de Resgate na Casa de Máquinas
 -  **Inspeção:** Relés de Segurança
- Limitador de Velocidade**
-  **Limpar:** Todo Limitador de Velocidade / Canal da Polia
 -  **Inspeccionar:** Lacres
 -  **Testar:** Contato Elétrico
 -  **Inspeccionar:** As partes móveis (Polia - Centrífugo - Articulações - Folga - Desgaste - Fixação do Limitador - Ruído)
- Máquina de Tração - MG - Motor de Corrente Contínua - Centralina - Trocador de Calor**
-  **Limpar:** Máquina (motor / redutor)
 -  **Conferir:** Nível de Óleo - Vazamento
 -  **Conferir:** Livre Movimentação - Escova
 -  **Conferir:** Tencionamento - Desgaste - Trincas - Correias
 -  **Inspeccionar:** Faiscamento - Desgaste no Coletor

-  **Inspeccionar:** Ruído - Folga - Desgaste - Altura dos Cabos - Polia
 -  **Conferir:** Folga - Coroa - Sem Fim - Rolamento
- Freio da Máquina de Tração**
-  **Inspeccionar:** Livre Movimentação - OBS.: sem ruídos
 -  **Conferir:** Entreferro - Sapata - Lona - Tambor - Pino - Disco - Pressão / Força da Mola
 -  **Conferir:** Manobrar o Elevador em modo inspeção / manual no sentido de subida, e paralisá-lo. Deve parar imediatamente
 -  **Ajuste:** básico - Freio - OBS.: desmontar 1/12 da Rota, freios de Pequeno Porte
- Aparelho Seletor**
-  **Limpeza:** ASCA - CLF - CF20 - ASEL
 -  **Conferir:** Acoplamento - IG - IGBV
- Caixa**
- Botoeira de Manobra**
-  **Testar:** Botoeira de Manobra - Acesso e Viagem no Topo da Cabina
- Sobre a Cabina**
-  **Lubrificar:** Guias da Cabina - Guias do Contrapeso (quando aplicável)

 **Testar:** Destravar - Trinco / Fecho - Abrir Porta de Pavimento - (A porta do andar inferior deve ser aberta estando no seu próprio andar)

 **Conferir:** Destravamento / Travamento (Chave Especial)

Poço

 **Testar:** Chave Proteção Acesso ao Poço

 **Testar:** Porta de Acesso ao Poço (onde existir)

 **Limpeza:** geral - Poço - Todos os Equipamentos

 **Testar:** Chave de Proteção na Casa de Polias

 **Limpeza:** geral - Casa de Polias

 **Lubrificar:** com Graxa - Polias

Atenção:

Fique atento com o mês da execução das atividades que estão no Cartão de Manutenção Preventiva.

Legendas:

 Acessar, Conferir, Reapertar, Ajustar ou Testar

 Inspeccionar  Limpar  Lubrificar

003253 V1

Abril

Manutenção Preventiva



Atlas Schindler

Cliente

Apresentar-se ao cliente e obter informações sobre o desempenho do equipamento

Cabina

 **Testar:** Barra de Proteção - Foto Célula / Nudging circuit / Forçador de Porta - Botão Reabrir Porta - KSKB - Contato Auxiliar da Porta de Cabina (PCA) - RMCOP (Selcom)

 **Inspeccionar:** Sinalização / Indicadores de Posição / Setas

 **Testar:** Interfone / Intercomunicador - Alarme

 **Inspeccionar:** Nivelamento - Aceleração - Retardamento - Vibração - Ruído - Folga

Pavimento

 **Testar:** Botão de Chamada

 **Inspeccionar:** Sinalização - Indicador de Posição - Setas

 **Inspeccionar:** Tampão / Ilhós

Porta de Pavimento

 **Testar:** Fechador / Ditador (todos os andares)

 **Inspeccionar:** Ponte de Contato - Contato - Gancho (Eixo Vertical)

Casa de Máquinas

Painel

-  **Acessar:** Interface Homem/Máquina
 -  **Testar:** Limites - Atuação (superiores / inferiores) - OBS.: Miconic / Smart testar sobre a cabina
 -  **Testar:** Circuito fuga à massa
 -  **Testar:** Botão de Emergência da Botoeira de Resgate na Casa de Máquinas
 -  **Conferir:** Fiação - Reaperto parte potência - Tracionar demais fiações - Fixação dos conectores
 -  **Inspeção:** Relés de Segurança
 -  **Inspeção:** Contatos - Lâminas - Relé SR / ES / RA (seletor)
 -  **Testar:** Sistema de Emergência (Safe / dinac)
- Máquina de Tração - MG - Motor de Corrente Contínua - Centralina - Trocador de Calor
-  **Conferir:** Nível de Óleo - Vazamento
 -  **Reapertar:** Fiação - Potência - tampar e fixar corretamente a tampa
- Freio da Máquina de Tração
-  **Inspeccionar:** Livre Movimentação - OBS.: sem ruídos
 -  **Conferir:** Entreferro - Sapata - Lona - Tambor - Pino - Disco - Pressão / Força da Mola

 **Conferir:** Manobrar o Elevador em modo inspeção / manual no sentido de subida, e paralisá-lo. Deve parar imediatamente

 **Ajuste:** básico - Freio - OBS.: desmontar 1/12 da Rota, freios de Pequeno Porte

Caixa

Botoeira de Manobra

-  **Testar:** Botoeira de Manobra - Acesso e Viagem no Topo da Cabina
 -  **Lubrificar:** Guias da Cabina - Guias do Contrapeso (quando aplicável)
 -  **Limpeza:** Canal da Polia da Cabina
 -  **Testar:** Contato da Polia da Fita Seletora sobre a Cabina
 -  **Conferir:** Desgaste - Coxins / Revestimento / Corrediça a Rolo da Cabina
 -  **Lubrificar:** com Graxa - Polias da Cabina e Contrapeso
- Operador de Porta
-  **Limpeza:** Soleira - Parte Interna
- Porta de Pavimento
-  **Testar:** Portas de Pavimento - OBS.: pressionar Portas de Pavimento mínimo em três pontos
 -  **Limpar:** As Barras de Porta / Suspensão de Porta

-  **Testar:** Destravar - Trinco / Fecho - Abrir Porta de Pavimento - (A porta do andar inferior deve ser aberta estando no seu próprio andar)
-  **Conferir:** Roldanas / Roletes - Alavancas - Livre Movimentação - Próprio Fechamento - Dispositivo Forçador (abertura simultânea) - Lubrificar
-  **Inspecionar:** Contatos - Ponte de Contato (no gancho de porta)
-  **Conferir:** Desgaste - Quebras - Estiramento (pressão) - Corrediças - Cabos - Cordão de Nylon - todos os andares

Atenção:

Fique atento com o mês da execução das atividades que estão no Cartão de Manutenção Preventiva.

Legendas:

-  Acessar, Conferir, Reapertar, Ajustar ou Testar
-  Inspecionar
-  Limpar
-  Lubrificar

0032254_V1

Maio

Manutenção Preventiva



Atlas Schindler

Cliente

Apresentar-se ao cliente e obter informações sobre o desempenho do equipamento

Cabina

-  **Testar:** Barra de Proteção - Foto Célula / Nudging circuit / Forçador de Porta - Botão de Reabrir Porta - KSKB - Contato Auxiliar da Porta de Cabina (PCA) - RMCOP (Selcom)

-  **Testar:** Interfone / Intercomunicador - Alarme

-  **Inspecionar:** Nivelamento - Aceleração - Retardamento - Vibração - Ruído - Folga

Casa de Máquinas

Painel

-  **Acessar:** Interface Homem/Máquina

-  **Conferir:** Contator - Contato - Acomodação das Lâminas - Fixação do Bloco Auxiliar

-  **Testar:** Circuito fuga à massa

-  **Testar:** Botão de Emergência da Botoeira de Resgate na Casa de Máquinas

-  **Inspeção:** Relés de Segurança
 - Máquina de Tração - MG - Motor de Corrente Contínua - Centralina - Trocador de Calor
 -  **Conferir:** Nível de Óleo - Vazamento
 -  **Limpar:** Canal da Polia - Tração - Desvio
 - Freio da Máquina de Tração
 -  **Inspeccionar:** Livre Movimentação - OBS.: sem ruídos
 -  **Conferir:** Entreferro - Sapata - Lona - Tambor - Pino - Disco - Pressão / Força da Mola
 -  **Conferir:** Manobrar o Elevador em modo inspeção / manual no sentido de subida, e paralisá-lo. Deve parar imediatamente
 -  **Ajuste:** básico - Freio - OBS.: desmontar 1/12 da Rota, Freios de Pequeno Porte
 -  **Limpeza:** geral - Dispositivo de Monitoramento de Velocidade
- Caixa**
- Botoeira de Manobra
 -  **Testar:** Botoeira de Manobra - Acesso e Viagem no Topo da Cabina
 - Sobre a Cabina
 -  **Limpeza:** geral - Teto da Cabina - Contrapeso
 -  **Limpeza:** geral - Dispositivo de Monitoramento de Velocidade
 -  **Conferir:** Equalização dos Cabos de Tração

-  **Lubrificar:** Guias da Cabina - Guias do Contrapeso (quando aplicável)
-  **Limpeza:** Canal da Polia do Contrapeso
-  **Testar:** Contato da Polia da Fita Seletora sobre a Cabina
-  **Conferir:** Desgaste - Coxins / Revestimento / Corrediça a Rolo do Contrapeso
-  **Testar:** Luz de Emergência
- Operador de Porta
-  **Conferir:** Contato da Porta da Cabina
-  **Limpeza:** geral - Operador de Porta - inclusive ferragem da Porta / Aba da Soleira
-  **Lubrificar:** com Óleo - Roldanas - Articulações
-  **Inspeccionar:** Acoplamento de Contato da Porta da Cabina
-  **Conferir:** Movimentação - Recolhimento - Rampa - Rampa Retrátil - Arraste
-  **Inspeccionar:** Correia - Corrente - Cabinho de Aço - Roldanas - Excêntrico - Corrediça
- Porta de Pavimento
-  **Testar:** Portas de Pavimento - OBS.: pressionar Portas de Pavimento mínimo em três pontos

-  **Testar:** Contato da Polia Esticadora do Cabo do Limitador
-  **Testar:** Contato da Polia dos Cabos de Compensação
-  **Testar:** Contato da Polia da Fita Seletora
-  **Inspecionar:** Distância - Corrente / Wipper Flex / Cabo de Compensação em Relação ao Piso

Atenção:

Fique atento com o mês da execução das atividades que estão no Cartão de Manutenção Preventiva.

Legendas:

-  Acessar, Conferir, Reapertar, Ajustar ou Testar
-  Inspecionar
-  Limpar
-  Lubrificar

003255 V1

Junho

Manutenção Preventiva



Cliente

Apresentar-se ao cliente e obter informações sobre o desempenho do equipamento

Cabina

-  **Testar:** Barra de Proteção - Foto Célula / Nudging circuit / Forçador de Porta - Botão de Reabrir Porta - KSKB - Contato Auxiliar da Porta de Cabina (PCA) - RMCOP (Selcom)

-  **Inspecionar:** Sinalização / Indicadores de Posição / Setas

-  **Testar:** Ventilador - Iluminação - Botão de Chamada

-  **Testar:** Interfone / Intercomunicador - Alarme

-  **Inspecionar:** Nivelamento - Aceleração - Retardamento - Vibração - Ruído - Folga

Porta de Pavimento

-  **Testar:** Fechador / Ditador (todos os andares)

-  **Inspecionar:** Ponte de Contato - Contato - Gancho (Eixo Vertical)

Casa de Máquinas

Painel

-  **Acessar:** Interface Homem/Máquina
-  **Conferir:** Fixação da Placa Eletrônica
-  **Testar:** Circuito fuga à massa
-  **Testar:** Botão de Emergência da Botoeira de Resgate na Casa de Máquinas
-  **Inspecção:** Relés de Segurança

Máquina de Tração - MG - Motor de Corrente Contínua - Centralina - Trocador de Calor

-  **Conferir:** Nível de Óleo - Vazamento
-  **Inspecionar:** Fricamento - Desgaste no Coletor
- ### Freio da Máquina de Tração
-  **Inspecionar:** Livre Movimentação - OBS.: sem ruídos
-  **Conferir:** Entreferro - Sapata - Lona - Tambor - Pino - Disco - Pressão / Força da Mola
-  **Conferir:** Manobrar o Elevador em modo inspeção / manual no sentido de subida, e paralisá-lo. Deve parar imediatamente
-  **Ajuste:** básico - Freio - OBS.: desmontar 1/12 da Rota, Freios de Pequeno Porte

Caixa

Botoeira de Manobra

-  **Testar:** Botoeira de Manobra - Acesso e Viagem no Topo da Cabina

Sobre a Cabina

-  **Lubrificar:** Guias da Cabina - Guias do Contrapeso (quando aplicável)
-  **Inspecionar:** Posição do Peso da Fita Seletora

-  **Testar:** Contato da Polia da Fita Seletora sobre a Cabina

Porta de Pavimento

-  **Testar:** Portas de Pavimento - OBS.: pressionar Portas de Pavimento mínimo em três pontos
-  **Testar:** Destravar - Trinco / Fecho - Abrir Porta de Pavimento - (A porta do andar inferior deve ser aberta estando no seu próprio andar)

Poço

-  **Testar:** Chave de Proteção de Acesso ao Poço
-  **Testar:** Porta de Acesso ao Poço (onde existir)
-  **Limpeza:** geral - Poço - Todos os Equipamentos
-  **Conferir:** Deslize / Distância Contrapeso ao Pára-Choque
-  **Conferir:** Distância - Polia Esticadora - Cabo Limitador - OBS.: centro da Polia ao Piso

Cliente

Apresentar-se ao cliente e obter informações sobre o desempenho do equipamento

Cabina

 **Testar:** Barra de Proteção - Foto Célula / Nudging circuit / Forçador de Porta - Botão de Reabrir Porta - KSKB - Contato Auxiliar da Porta de Cabina (PCA) - RMCOP (Selcom)

 **Inspeccionar:** Nivelamento - Aceleração - Retardamento - Vibração - Ruído - Folga

Casa de Máquinas

 **Limpeza:** geral - Piso - Todo equipamento (inclusive Grades de Ventilação, Dispositivo de Monitoramento de Velocidade e Limpeza da parte interna do Painel)

 **Inspeccionar:** Janelas - Iluminação - Extintor - Ambiente geral

Painel

 **Limpar:** Painéis (do lado de fora e por dentro)

 **Acessar:** Interface Homem/Máquina

 **Conferir:** Contator - Contato - Acomodação das Lâminas - Fixação do Bloco Auxiliar

Atenção:

Fique atento com o mês da execução das atividades que estão no Cartão de Manutenção Preventiva.

Legendas:

 Acessar, Conferir, Reapertar, Ajustar ou Testar

 Inspeccionar  Limpar  Lubrificar

0032256_V1

-  **Testar:** Circuito fuga à massa
-  **Testar:** Botão de Emergência da Botoeira de Resgate na Casa de Máquinas
-  **Inspeção:** Relés de Segurança
-  **Inspeção:** Contatos - Lâminas - Relé SR / ES / RA (seletor)
- Limitador de Velocidade**
-  **Limpar:** Todo Limitador de Velocidade / Canal da Polia
-  **Inspeccionar:** As partes móveis (Polia - Centrífugo - Articulações - Folga - Desgaste - Fixação do Limitador - Ruído)
- Máquina de Tração - MG - Motor de Corrente Contínua - Centralina - Trocador de Calor**
-  **Limpar:** Máquina (motor / redutor)
-  **Conferir:** Nível de Óleo - Vazamento
-  **Conferir:** Livre Movimentação - Escova
-  **Conferir:** Tencionamento - Desgaste - Trincas - Correias
-  **Inspeccionar:** Ruído - Folga - Desgaste - Altura dos Cabos - Polia
-  **Conferir:** Folga - Coroa - Sem Fim - Rolamento
- Freio da Máquina de Tração**
-  **Inspeccionar:** Livre Movimentação - OBS.: sem ruídos

-  **Conferir:** Entreferro - Sapata - Lona - Tambor - Pino - Disco - Pressão / Força da Mola
-  **Conferir:** Manobrar o Elevador em modo inspeção / manual no sentido de subida, e paralisá-lo. Deve parar imediatamente
-  **Ajuste:** básico - Freio - OBS.: desmontar 1/12 da Rota, Freios de Pequeno Porte

Caixa

Botoeira de Manobra

-  **Testar:** Botoeira de Manobra - Acesso e Viagem no Topo da Cabina

Sobre a Cabina

-  **Lubrificar:** Guias da Cabina - Guias do Contrapeso (quando aplicável)

Operador de Porta

-  **Limpeza:** Soleira - Parte Interna

Porta de Pavimento

-  **Testar:** Portas de Pavimento - OBS.: pressionar Portas de Pavimento mínimo em três pontos
-  **Testar:** Destruar - Trinco / Fecho - Abrir Porta de Pavimento - (A porta do andar inferior deve ser aberta estando no seu próprio andar)

-  **Pára-Choque**
Conferir: Nível de Óleo
-  **Inspecionar:** Vazamento

Atenção:

Fique atento com o mês da execução das atividades que estão no Cartão de Manutenção Preventiva.

Legendas:

-  Acessar, Conferir, Reapertar, Ajustar ou Testar
-  Inspecionar  Limpar  Lubrificar

Agosto

Manutenção Preventiva



Cliente

Apresentar-se ao cliente e obter informações sobre o desempenho do equipamento

Cabina

 **Testar:** Barra de Proteção - Foto Célula / Nudging circuit / Forçador de Porta - Botão Reabrir Porta - KSKB - Contato Auxiliar da Porta de Cabina (PCA) - RMCOP (Selcom)

 **Inspecionar:** Sinalização / Indicadores de Posição / Setas

 **Inspecionar:** Nivelamento - Aceleração - Retardamento - Vibração - Ruído - Folga

Pavimento

 **Testar:** Botão de Chamada

 **Inspecionar:** Sinalização - Indicador de Posição - Setas

 **Inspecionar:** Tampão / Ilhós

Porta de Pavimento

 **Testar:** Fechador / Ditador (todos os andares)

 **Inspecionar:** Ponte de Contato - Contato - Gancho (Eixo Vertical)

003257_V1

Casa de Máquinas

Painel

-  **Acessar:** Interface Homem/Máquina
-  **Testar:** Limites - Atuação (superiores / inferiores) - OBS.: Miconic / Smart testar sobre a cabina
-  **Testar:** Circuito fuga à massa
-  **Testar:** Botão de Emergência da Botoeira de Resgate na Casa de Máquinas

-  **Inspeção:** Relés de Segurança

Máquina de Tração - MG - Motor de Corrente Contínua - Centralina - Trocador de Calor

-  **Conferir:** Nível de Óleo - Vazamento
-  **Inspeccionar:** Livre Movimentação - OBS.: sem ruídos
-  **Conferir:** Entreferro - Sapata - Lona - Tambor - Pino - Disco - Pressão / Força da Mola
-  **Conferir:** Manobrar o Elevador em modo inspeção / manual no sentido de subida, e paralisá-lo. Deve parar imediatamente
-  **Ajuste:** básico - Freio - OBS.: desmontar 1/12 da Rota, Freios de Pequeno Porte

Caixa

Botoeira de Manobra

-  **Testar:** Botoeira de Manobra - Acesso e Viagem no Topo da Cabina

Sobre a Cabina

-  **Inspeção:** Desgaste - Limites



- Lubrificar:** Guias da Cabina - Guias do Contrapeso (quando aplicável)

Porta de Pavimento

-  **Testar:** Portas de Pavimento - OBS.: pressionar Portas de Pavimento mínimo em três pontos



- Limpar:** As Barras de Porta / suspensão de Porta



- Testar:** Destruar - Trinco / Fecho - Abrir Porta de Pavimento - (A porta do andar inferior deve ser aberta estando no seu próprio andar)



- Conferir:** Destravamento / Travamento (Chave Especial)

Poço



- Testar:** Chave de Proteção de Acesso ao Poço



- Testar:** Porta de Acesso ao Poço (onde existir)



- Limpeza:** geral - Poço - Todos os Equipamentos



- Inspeccionar:** Desgaste - Limites

 **Inspecionar:** Correia - Corrente - Cabinho de Aço - Roldanas - Excêntrico - Corrediça

Porta de Pavimento

 **Testar:** Portas de Pavimento - OBS.: pressionar Portas de Pavimento mínimo em três pontos

 **Testar:** Destruar - Trinco / Fecho - Abrir Porta de Pavimento - (A porta do andar inferior deve ser aberta estando no seu próprio andar)

 **Conferir:** Roldanas / Roletes - Alavancas - Livre Movimentação - Próprio Fechamento - Dispositivo Forçador (abertura simultânea) - Lubrificar

 **Inspecionar:** Contatos - Ponte de Contato (no gancho de porta)

 **Conferir:** Desgaste - Quebras - Estiramento (pressão) - Corrediças - Cabos - Cordão de Nylon - de todos os andares

Atenção:

Fique atento com o mês da execução das atividades que estão no Cartão de Manutenção Preventiva.

Legendas:

 Acessar, Conferir, Reapertar, Ajustar ou Testar

 Inspecionar  Limpar  Lubrificar

003338 V1

Setembro

Manutenção Preventiva



Cliente

Apresentar-se ao cliente e obter informações sobre o desempenho do equipamento

Cabina

 **Testar:** Barra de Proteção - Foto Célula / Nudging circuit / Forçador de Porta - Botão de Reabrir Porta - KSKB - Contato Auxiliar da Porta de Cabina (PCA) - RMCOP (Selcom)

 **Testar:** Ventilador - Iluminação - Botão de Chamada

 **Testar:** Interfone / Intercomunicador - Alarme

 **Inspecionar:** Nivelamento - Aceleração - Retardamento - Vibração - Ruído - Folga

 **Inspecionar:** Alinhamento / Faceamento - Livre Movimentação - Folha de Porta

Casa de Máquinas

 **Lubrificar:** com Óleo ou Graxa - Articulações - Mancal

Painel

 **Acessar:** Interface Homem/Máquina

 **Conferir:** Contator - Contato - Acomodação das Lâminas - Fixação do Bloco Auxiliar

-  **Testar:** Circuito fuga à massa
-  **Testar:** Botão de Emergência da Botoeira de Resgate na Casa de Máquinas
-  **Inspeção:** Relés de Segurança
 - Máquina de Tração - MG - Motor de Corrente Contínua - Centralina - Trocador de Calor
-  **Conferir:** Nível de Óleo - Vazamento
-  **Inspecionar:** Faiscamento - Desgaste no Coletor
 - Freio da Máquina de Tração
-  **Inspecionar:** Livre Movimentação - OBS.: sem ruídos
-  **Conferir:** Entreferro - Sapata - Lona - Tambor - Pino - Disco - Pressão / Força da Mola
-  **Conferir:** Manobrar o Elevador em modo inspeção / manual no sentido de subida, e paralisá-lo. Deve parar imediatamente
-  **Ajuste:** básico - Freio - OBS.: desmontar 1/12 da Rota, Freios de Pequeno Porte
 - Aparelho Seletor
-  **Limpeza:** ASCA - CLF - CF20 - ASEL
-  **Conferir:** Acoplamento - IG - IGBV
-  **Limpeza:** geral - Dispositivo de Monitoramento de Velocidade

Caixa

- Botoeira de Manobra**
 -  **Testar:** Botoeira de Manobra - Acesso e Viagem no Topo da Cabina
- Sobre a Cabina**
 -  **Limpeza:** geral - Teto da Cabina - Contrapeso
 -  **Limpeza:** geral - Dispositivo de Monitoramento de Velocidade
 -  **Conferir:** Equalização dos Cabos de Tração
 -  **Lubrificar:** Guias da Cabina - Guias do Contrapeso (quando aplicável)
 -  **Limpeza:** Ímãs - Sensor de Informação Poço - Encoders / IGS200 / AGSI - Chave Magnética - Molas Impulsoras
 -  **Conferir:** Fixação Ímãs - Sensor de Informação Poço - Encoders / IGS200 / AGSI - Chave Magnética - Molas Impulsoras
- Operador de Porta**
 -  **Conferir:** Contato da Porta da Cabina
 -  **Limpeza:** geral - Operador de Porta - inclusive ferragem da Porta / Aba da Soleira
 -  **Lubrificar:** com Óleo - Roldanas - Articulações
 -  **Inspecionar:** Acoplamento Contato de Porta da Cabina
 -  **Conferir:** Movimentação - Recolhimento - Rampa - Rampa Retrátil - Arraste

-  **Conferir:** Deslize / Distância Contrapeso ao Pára-Choque
-  **Conferir:** Distância - Polia Esticadora - Cabo Limitador - OBS.: centro da Polia ao Piso
-  **Testar:** Contato da Polia Esticadora do Cabo do Limitador
-  **Testar:** Contato da Polia dos Cabos de Compensação
-  **Testar:** Contato da Polia da Fita Seletora
-  **Inspecionar:** Distância - Corrente / Wipper Flex / Cabo de Compensação em Relação ao Piso
-  **Testar:** Chave de Proteção na Casa de Polias
-  **Limpeza:** geral - Casa de Polias
-  **Lubrificar:** com Graxa - Polias

Atenção:

Fique atento com o mês da execução das atividades que estão no Cartão de Manutenção Preventiva.

Legendas:

-  Acessar, Conferir, Reapertar, Ajustar ou Testar
-  Inspecionar
-  Limpar
-  Lubrificar

0032259_V1

Outubro

Manutenção Preventiva



Cliente

Apresentar-se ao cliente e obter informações sobre o desempenho do equipamento

Cabina

-  **Testar:** Barra de Proteção - Foto Célula / Nudging circuit / Forçador de Porta - Botão de Reabrir Porta - KSKB - Contato Auxiliar da Porta de Cabina (PCA) - RMCOP (Selcom)

 **Inspecionar:** Sinalização / Indicadores de Posição / Setas

 **Inspecionar:** Nivelamento - Aceleração - Retardamento - Vibração - Ruído - Folga

Porta de Pavimento

-  **Testar:** Fechador / Ditador (todos os andares)

 **Inspecionar:** Ponte de Contato - Contato - Gancho (Eixo Vertical)

Casa de Máquinas

Painel

-  **Acessar:** Interface Homem/Máquina

-  **Conferir:** Fixação da Placa Eletrônica

-  **Testar:** Circuito fuga à massa
-  **Testar:** Botão de Emergência da Botoeira de Resgate na Casa de Máquinas
-  **Inspeção:** Relés de Segurança
-  **Testar:** Sistema de Emergência (Safe / dinac)
- Limitador de Velocidade**
-  **Testar:** Contato Elétrico
-  **Inspeccionar:** As partes móveis (Polia - Centrifugo - Articulações - Folga - Desgaste - Fixação do Limitador - Ruído)
- Máquina de Tração - MG - Motor de Corrente Contínua - Centralina - Trocador de Calor**
-  **Conferir:** Nível de Óleo - Vazamento
-  **Reapertar:** Fiação - Potência - tampar e fixar corretamente a tampa
- Freio da Máquina de Tração**
-  **Inspeccionar:** Livre Movimentação - OBS.: sem ruídos
-  **Conferir:** Entreferro - Sapata - Lona - Tambor - Pino - Disco - Pressão / Força da Mola
-  **Conferir:** Manobrar o Elevador em modo inspeção / manual no sentido de subida, e paralisá-lo. Deve parar imediatamente
-  **Ajuste:** básico - Freio - OBS.: desmontar 1/12 da Rota, Freios de Pequeno Porte

Caixa

Botoeira de Manobra

-  **Testar:** Botoeira de Manobra - Acesso e Viagem no Topo da Cabina

Sobre a Cabina

-  **Lubrificar:** Guias da Cabina - Guias do Contrapeso (quando aplicável)

-  **Limpeza:** Canal da Polia da Cabina

-  **Conferir:** Desgaste - Coxins / Revestimento / Corrediça a Rolo da cabina

-  **Testar:** Luz de Emergência

-  **Lubrificar:** com Graxa - Polias da Cabina e Contrapeso

Porta de Pavimento

-  **Testar:** Portas de Pavimento - OBS.: pressionar Portas de Pavimento mínimo em três pontos

-  **Testar:** Destruar - Trinco / Fecho - Abrir Porta de Pavimento - (A porta do andar inferior deve ser aberta estando no seu próprio andar)

Poço

-  **Testar:** Chave de Proteção de Acesso ao Poço

-  **Testar:** Porta de Acesso ao Poço (onde existir)

-  **Limpeza:** geral - Poço - Todos os Equipamentos

Cliente

Apresentar-se ao cliente e obter informações sobre o desempenho do equipamento

Cabina

 **Testar:** Barra de Proteção - Foto Célula / Nudging circuit / Forçador de Porta - Botão de Reabrir Porta - KSKB - Contato Auxiliar da Porta de Cabina (PCA) - RMCOP (Selcom)

 **Inspeccionar:** Nivelamento - Aceleração - Retardamento - Vibração - Ruído - Folga

Casa de Máquinas

 **Limpeza:** geral - Piso - Todo equipamento (inclusive Grades de Ventilação, Dispositivo de Monitoramento de Velocidade e Limpeza da parte interna do Painel)

 **Inspeccionar:** Janelas - Iluminação - Extintor - Ambiente geral

Painel

 **Limpar:** Painéis (do lado de fora e por dentro)

 **Acessar:** Interface Homem/Máquina

 **Conferir:** Contator - Contato - Acomodação das Lâminas - Fixação do Bloco Auxiliar

Atenção:

Fique atento com o mês da execução das atividades que estão no Cartão de Manutenção Preventiva.

Legendas:

 Acessar, Conferir, Reapertar, Ajustar ou Testar

 Inspeccionar  Limpar  Lubrificar

0032160_V1

-  **Testar:** Circuito fuga à massa
-  **Testar:** Botão de Emergência da Botoeira de Resgate na Casa de Máquinas
-  **Inspeção:** Relés de Segurança
-  **Inspeção:** Contatos - Lâminas - Relé SR / ES / RA (seletor)
- Limitador de Velocidade**
-  **Limpar:** Todo Limitador de Velocidade / Canal da Polia
- Máquina de Tração - MG - Motor de Corrente Contínua - Centralina - Trocador de Calor**
-  **Limpar:** Máquina (motor / redutor)
-  **Conferir:** Nível de Óleo - Vazamento
-  **Limpar:** Canal da Polia - Tração - Desvio
-  **Conferir:** Livre Movimentação - Escova
-  **Conferir:** Tencionamento - Desgaste - Trincas - Correias
-  **Inspeccionar:** Ruído - Folga - Desgaste - Altura dos Cabos - Polia
-  **Conferir:** Folga - Coroa - Sem Fim - Rolamento
- Freio da Máquina de Tração**
-  **Inspeccionar:** Livre Movimentação - OBS.: sem ruídos
-  **Conferir:** Entreferro - Sapata - Lona - Tambor - Pino - Disco - Pressão / Força da Mola

-  **Conferir:** Manobrar o Elevador em modo inspeção / manual no sentido de subida, e paralisá-lo. Deve parar imediatamente
-  **Ajuste:** básico - Freio - OBS.: desmontar 1/12 da Rota, Freios de Pequeno Porte

Caixa

Botoeira de Manobra

-  **Testar:** Botoeira de Manobra - Acesso e Viagem no Topo da Cabina

Sobre a Cabina

-  **Lubrificar:** Guias da Cabina - Guias do Contrapeso (quando aplicável)

-  **Limpeza:** Canal da Polia do Contrapeso

-  **Inspeccionar:** Posição do Peso da Fita Seletora

-  **Testar:** Contato da Polia da Fita Seletora sobre a Cabina

-  **Conferir:** Desgaste - Coxins / Revestimento / Corrediça a Rolo do Contrapeso

Operador de Porta

-  **Limpeza:** Soleira - Parte Interna

Porta de Pavimento

-  **Testar:** Portas de Pavimento - OBS.: pressionar Portas de Pavimento mínimo em três pontos

-  **Testar:** Destravar - Trinco / Fecho - Abrir Porta de Pavimento - (A porta do andar inferior deve ser aberta estando no seu próprio andar)

Cliente

Apresentar-se ao cliente e obter informações sobre o desempenho do equipamento

Cabina

 **Testar:** Barra de Proteção - Foto Célula / Nudging circuit / Forçador de Porta - Botão de Reabrir Porta - KSKB - Contato Auxiliar da Porta de Cabina (PCA) - RMCOP (Selcom)

 **Inspecionar:** Sinalização / Indicadores de Posição / Setas

 **Testar:** Ventilador - Iluminação - Botão de Chamada

 **Testar:** Interfone / Intercomunicador - Alarme

 **Inspecionar:** Nivelamento - Aceleração - Retardamento - Vibração - Ruído - Folga

Pavimento

 **Testar:** Botão de Chamada

 **Inspecionar:** Sinalização - Indicador de Posição - Setas

 **Inspecionar:** Tampão / Ilhós

Porta de Pavimento

 **Testar:** Fechador / Ditador (todos os andares)

Atenção:

Fique atento com o mês da execução das atividades que estão no Cartão de Manutenção Preventiva.

Legendas:

 Acessar, Conferir, Reapertar, Ajustar ou Testar

 Inspecionar  Limpar  Lubrificar

003261 V1

- ⚙️ **Inspecionar:** Ponte de Contato - Contato - Gancho (Eixo Vertical)

Casa de Máquinas

Painel

- ⚙️ **Acessar:** Interface Homem/Máquina

- ⚙️ **Testar:** Circuito fuga à massa

- ⚙️ **Testar:** Botão de Emergência da Botoeira de Resgate na Casa de Máquinas

- 👁️ **Inspecção:** Relés de Segurança

Máquina de Tração - MG - Motor de Corrente Contínua - Centralina - Trocador de Calor

- ⚙️ **Conferir:** Nível de Óleo - Vazamento

- 👁️ **Inspecionar:** Fricção - Desgaste no Coletor

Freio da Máquina de Tração

- 👁️ **Inspecionar:** Livre Movimentação - OBS.: sem ruídos

- ⚙️ **Conferir:** Entreferro - Sapata - Lona - Tambor - Pino - Disco - Pressão / Força da Mola

- ⚙️ **Conferir:** Manobrar o Elevador em modo inspeção / manual no sentido de subida, e paralisá-lo. Deve parar imediatamente

- ⚙️ **Ajuste:** básico - Freio - OBS.: desmontar 1/12 da Rota, Freios de Pequeno Porte

Caixa

Botoeira de Manobra

- ⚙️ **Testar:** Botoeira de Manobra - Acesso e Viagem no Topo da Cabina

Sobre a Cabina

- ✍️ **Lubrificar:** Guias da Cabina - Guias do Contrapeso (quando aplicável)

Porta de Pavimento

- ⚙️ **Testar:** Portas de Pavimento - OBS.: pressionar Portas de Pavimento mínimo em três pontos

- ✋ **Limpar:** As Barras de Porta / suspensão de Porta

- ⚙️ **Testar:** Destravar - Trinco / Fecho - Abrir Porta de Pavimento - (A porta do andar inferior deve ser aberta estando no seu próprio andar)

- ⚙️ **Conferir:** Destravamento / Travamento (Chave Especial)

Poço

- ⚙️ **Testar:** Chave de Proteção de Acesso ao Poço

- ⚙️ **Testar:** Porta de Acesso ao Poço (onde existir)

- ✋ **Limpeza:** geral - Poço - Todos os Equipamentos



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 04/2023 – ELETRÔNICO
(REPETIÇÃO DO PREGÃO N.º 90/2022 – ELETRÔNICO)**

ANEXO III

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, EM 02 (DOIS) ELEVADORES, E DE SEUS SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, INSTALADOS NO PRÉDIO SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO.

ITEM	MATERIAL	PREÇO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL MÁXIMO R\$
1	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes, em 02 (dois) elevadores , inclusive seus sistemas de alimentação elétrica, da marca Atlas-Schindler		
Valor Global (para o período de 12 meses)		-	
(valor global estimativo por extenso)			



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 04/2023 – ELETRÔNICO
(REPETIÇÃO DO PREGÃO N.º 90/2022 – ELETRÔNICO)**

ANEXO IV

TERMO DE VISTORIA

_____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Representante Legal/Responsável Técnico da empresa _____ - CNPJ _____, DECLARA, que compareceu perante o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e vistoriou o(s) local(is) onde será executado o serviço objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

Recife, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da empresa)

Visto:

Responsável pelo TRE/PE



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 04/2023 – ELETRÔNICO
(REPETIÇÃO DO PREGÃO N.º 90/2022 – ELETRÔNICO)**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

_____, portador(a) da CI/RG N° _____ e do CPF nº _____, Representante Legal/Responsável Técnico da empresa _____ - CNPJ _____, DECLARA, que conhece as condições locais para a execução do objeto e opta por não realizar a vistoria do(s) local(is) onde será executado o serviço objeto da licitação em apreço, responsabilizando-se pelos eventuais prejuízos decorrentes dessa opção.

Recife, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da empresa)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º /2023
Processo SEI n.º 0023663-85.2022.6.17.8000
Pregão n.º 04/2023 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, EM ELEVADORES INSTALADOS NO PRÉDIO SEDE DO TRE/PE, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E _____, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso II, m, da Portaria n.º 874/2021, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 09 de dezembro de 2021, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na _____, neste ato representada por seu _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente na _____, n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/2002, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de __/__/__, apresentada pela **Contratada**, bem como os anexos que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO - Acordo de Nível de Serviço (ANS)

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes, em 02 (dois) elevadores da marca Atlas-Schindler, Modelo S6500 TIMES SQUARE, e de seus sistemas de alimentação elétrica, instalados no Prédio Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência, nas propostas da Contratada e no Acordo de Nível de Serviço (Anexo Único), os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da **Contratada** com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do serviço, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93;

Parágrafo Segundo – Em caso de subcontratação, a subcontratada deverá preencher todas as condições técnicas exigidas para habilitação no certame, proporcionais aos serviços subcontratados.

Parágrafo Terceiro – Após comprovado o preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação. A subcontratação não acarretará vínculo contratual com o TRE/PE.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **Contratada** deverá executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), observadas as demais disposições do Edital e seus anexos.

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será a partir de 11 de fevereiro de 2023 ou após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, caso esta ocorra após 11/02/2023, até 10 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

Cláusula Quarta - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços contratados, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância de R\$ _____ (_____), conforme discriminado a seguir:

ITEM	MATERIAL	PREÇO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL MÁXIMO R\$
1	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes, em 02 (dois) elevadores , inclusive seus sistemas de alimentação elétrica, da marca Atlas-Schindler		
Valor Global (para o período de 12 meses)		-	
(valor global estimativo por extenso)			

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

Cláusula Quinta - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Pregão Eletrônico nº 04/2023, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Fórmula de Cálculo: } Pr = P + (P \times V)$$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOFC deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à Contratada, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da Contratada.

Parágrafo Terceiro - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quarto - O aceite e atesto mensal será efetuado após a conclusão dos serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas executadas no mês e da apresentação dos relatórios em que se descrevem os serviços realizados pela **Contratada** no período.

Parágrafo Quinto - O modelo dos relatórios serão os padronizados pela própria **Contratada**, desde que aprovados previamente pela fiscalização, onde se discriminem os serviços, data, local, horários de início e término, relação de pendências, e, quando necessário, especificação, ferramentas e instrumental utilizados, croquis, análise de testes, com visto do executante e submetido à apreciação e visto da Fiscalização.

Parágrafo Sexto - Constatada irregularidade na execução dos serviços, a **Contratante**, por meio do gestor do contrato, o qual poderá ser assistido por empresa contratada, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de correção da irregularidade, a **Contratada** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do gestor do contrato, no prazo definido pela Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, contado da notificação por escrito.

Parágrafo Oitavo - A fatura só deverá ser emitida após a avaliação do Acordo do Nível de Serviços – ANS (ANEXO ÚNICO).

Parágrafo Nono - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Décimo - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Décimo Primeiro - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Décimo Segundo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Terceiro - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Cláusula Sétima - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira

devida pelo **TRE/PE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} * I = \frac{(6/100)}{365} * I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Único – A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

Cláusula Oitava - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a **Contratante** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

II - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da **Contratada** aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas de segurança institucional e desde que devidamente identificados e uniformizados;

III – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados por meio dos servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, gestores do contrato, que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;

IV – notificar a **Contratada** por e-mail, no prazo de 3 (três) dias úteis, para correção de eventuais imperfeições resultantes da execução dos serviços;

V - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os materiais executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I** do Edital que deu origem a esta contratação);

VI - dirimir dúvidas quanto à aplicação de peças ou componentes, apresentados pela **Contratada**, quando necessárias nas manutenções corretivas;

VII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**;

VIII - cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência (**Anexo I** do Edital que deu origem a esta contratação), do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

IX – publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

Cláusula Décima Primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I – Executar os serviços constantes deste Contrato e de todas as condições de sua proposta, conforme determina o artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, bem como o fornecimento, com ônus próprio, de todo o material, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços.

II - Responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução dos serviços;

a) os empregados deverão ser vinculados à **Contratada**, responsável, única e exclusivamente, pelo pagamento de sua remuneração e por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços;

III - Tomar ciência das possíveis dificuldades na execução dos serviços, como paralisações solicitadas ou revisões nos prazos de manutenção periódica, uma vez que o local está sendo utilizado e as funções precípuas da Justiça Eleitoral sempre prevalecerão sobre os serviços contratados;

IV – Acatar todas as exigências da **Contratante**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

V - Comunicar, formalmente, ao gestor do Contrato a necessidade de emprego de materiais, peças e/ou equipamentos não originais, em caso de obsolescência ou descontinuação dos itens originais, devidamente comprovado;

VI - Comunicar, formalmente, aos gestores deste contrato todas as ocorrências que impliquem em atraso no cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste contrato;

VII - Comunicar, formalmente, à **Contratante** todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;

VIII – Comunicar e justificar, previamente, à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **Contratante**, os serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas de maior vulto, consertos ou substituições que requeiram maior demanda de tempo para recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento com a segurança necessária, imediatamente após o diagnóstico do fato;

IX - Reportar-se ao gestor da **Contratante**, por meio de seus técnicos, imediatamente após a conclusão de qualquer intervenção, para relatar os seus detalhes, causas do problema, as providências adotadas para solução;

X – Refazer corretamente os serviços que não forem satisfatórios ou que apresentem irregularidades a critério da fiscalização da **Contratante**, arcando a **Contratada** com os ônus decorrentes do fato;

XI – Acatar as determinações de paralisações ou revisões no cronograma dos serviços, em virtude do funcionamento das atividades da **Contratante** no local;

XII – Afastar, se exigido pela **Contratante**, qualquer funcionário ou preposto da **Contratada** que venha a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

XIII – Atender, antes da aceitação dos serviços, a todas as exigências da fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a **Contratante**, bem como demais pendências porventura existentes;

XIV – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas;

XV – Adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos de segurança quando da execução dos serviços de manutenção corretiva/preventiva:

a) paralisar o elevador objeto da manutenção;

b) afixar placa/cavalete indicativo informando que o elevador está em manutenção com os dizeres “NÃO ENTRE - EM MANUTENÇÃO”;

c) manter as portas dos elevadores dos andares trancadas, de forma a impedir sua abertura e a entrada de usuários em qualquer andar;

d) manter os avisos, cavaletes e travamentos durante todo o período de execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos elevadores, liberando-os somente após a realização dos devidos testes pelo mecânico responsável.

XVI – Comunicar previamente à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, a remoção de qualquer equipamento de propriedade da **Contratante** do local de instalação;

XVII – Apresentar, até **10 (dez) dias úteis** após o início da vigência do contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e entregá-la à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da Contratante;

a) caso haja substituição do responsável técnico, a **Contratada** deverá providenciar nova ART vinculada à original, na qual passe a constar o nome do novo responsável, no prazo de 10 (dez) dias

úteis, a contar da autorização de substituição pela **Contratante**. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **Contratante**.

b) os serviços de manutenção terão como responsáveis profissionais indicados na ART deste Contrato, legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

XVIII – Elaborar e apresentar, junto à nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes relatórios:

a) relatório mensal dos serviços de Manutenção Preventiva, detalhando os serviços realizados;

b) relatório mensal dos serviços de Manutenção Corretiva (quando houver intervenção para sanar falha), detalhando os serviços realizados, quando houver intervenção.

XIX – Apresentar, sempre que demandada, documentos conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seus conteúdos.

XX – Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela **Contratante**, assumindo ônus por sua ausência;

XXI – Em relação aos canais de comunicação entre a **Contratante** e a **Contratada**, obriga-se a **Contratada** a disponibilizar e informar à **Contratante**, antes do início da vigência deste Contrato, o seu endereço eletrônico (e-mail) na Internet, para o recebimento e envio de mensagens, relatórios, planilhas, ordens de serviço e chamados, dentre outros, o qual se estabelecerá como o principal canal de comunicação com a **Contratante**, especialmente no trato das demandas diárias.

a) para efeito de agilizar os chamados de urgência e possibilitar maior otimização dos contatos com a empresa, deverá ser mantido um sistema de comunicação eficiente, por telefone celular e fixo, disponível, no mínimo, nos horários estabelecidos.

XXII – Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual;

XXIII – Responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais que, por dolo ou culpa, comprovadamente praticados pelos seus profissionais, causarem dano a terceiro ou à **Contratante**, respeitada a ampla defesa;

XXIV – Atender aos critérios considerados ambiental e socialmente sustentáveis, quanto à origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino dos resíduos, operação, economia de energia, manutenção e execução dos serviços, previstos no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012.

XXV – Deslocar para as Unidades da **Contratante**, com ônus próprio, o pessoal e o material necessários à realização dos serviços.

XXVI – Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem assim aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos que exijam tais cuidados (EPs);

XXVII – Manter os profissionais usando uniformes em bom estado, bem assim identificados durante o horário de trabalho, mediante uso permanente de crachás, com foto e nome visível;

XXVIII – Cumprir, o Acordo de Nível de Serviços – ANS estabelecido nas condições descritas deste Contrato;

XXIX – Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados na forma do disposto no Item “DA GARANTIA DOS SERVIÇOS” do Termo de Referência (Anexo I do Edital que deu origem a esta contratação).

XXX – Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;

XXXI – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança da **Contratante**;

XXXII – Manter no seu estabelecimento mais próximo um estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, obrigando-se a encomendar ao fabricante, imediatamente após ter ciência da necessidade, aquelas de uso menos frequente, para fornecimento;

XXXIII – Executar testes de segurança, no 11^o mês de cada ano, a partir da data de contratação dos serviços de manutenção, conforme a legislação vigente (NBR NM 207 - da ABNT) e as normas dos fabricantes dos equipamentos com acompanhamento de um representante da FISCALIZAÇÃO da **Contratante**, sem ônus para a **Contratante**;

XXXIV – Informar, antecipadamente, por escrito, à FISCALIZAÇÃO da **Contratante**, todos os testes de segurança que serão realizados nos elevadores e as datas de suas realizações;

XXXV – A **Contratada** não deverá alterar, modificar ou substituir nenhum circuito elétrico constante do projeto original nos sistemas de elevadores sem a prévia autorização, por escrito, da FISCALIZAÇÃO da **Contratante**;

XXXVI – Para segurança dos usuários dos elevadores, a liberação de passageiros presos na cabine, só poderá ser feita pela firma **Contratada**, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros (ou órgão da Defesa Civil que o substitui);

XXXVII – Responsabilizar-se por eventuais acidentes que possam ocorrer nos elevadores, que decorram da incorreta e/ou a falta de prestação de serviços de manutenções preventivas, devidamente comprovada, qualquer que seja o dia e horário da ocorrência;

XXXVIII – Responsabilizar-se pelo transporte de quaisquer equipamentos em caso de necessidade de reparos em oficinas externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive a remoção de toda a sucata, porventura produzida;

XXXIX - Comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XL - Apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato;

a) o setor demandante poderá realizar diligências para verificação do cumprimento do disposto no inciso XVIII desta Cláusula.

XLI - Manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do contrato;

XLII - Informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;

XLIII - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

Cláusula Décima Segunda - DA INSPEÇÃO INICIAL

A **Contratada** deverá realizar inspeção inicial completa das instalações, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato e elaborar relatório técnico descritivo ilustrado fotograficamente, assinado pelo responsável técnico e entregue à FISCALIZAÇÃO, respondendo os seguintes questionamentos:

- a) as condições de segurança dos elevadores, conforme estabelecido nos normativos técnicos NBR 15597 ou NBR NM 207 (o que for aplicável);
- b) as condições de funcionamento dos elevadores, levando em conta tempos de viagens, tempos de abertura e fechamento de porta e conforto dos passageiros;
- c) a condição de manutenção e segurança dos elementos que compõem o elevador, sua vida útil, expectativa de substituição da peça;
- d) os riscos de segurança, conforme definido pela NBR 16083.

Parágrafo Primeiro - Deverão ser considerados o máximo de componentes possíveis, estado da casa de máquina, poço, caixa de corrida e cabina, avaliando-se um a um.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA

Em até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da via deste Contrato devidamente assinada, a **Contratada** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/1993:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor da **Contratante**. A **Contratada** deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, em cartório ou por servidor deste Regional, com validade até o término da vigência deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002).

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo, supressão, reequilíbrio deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data em que for notificada pela **Contratante**.

Parágrafo Quinto - Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção, ficando a **Contratada** obrigada a prestar a nova garantia em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da via do Termo Aditivo de prorrogação deste Contrato devidamente assinada.

Parágrafo Sexto - A garantia instituída poderá ser utilizada pela **Contratante** para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **Contratada**, e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela **Contratante**.

Parágrafo Oitavo - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, a **Contratante** devolverá à **Contratada** a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida à **Contratante**, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **Contratada**.

Cláusula Décima Quarta - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, a **Contratada** que:

I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - falhar ou fraudar na execução do contrato;

a) Para efeito de aplicação do disposto no inciso III desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

IV - comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

V - cometer fraude fiscal;

VI - não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

II - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados;

Parágrafo Segundo - A **Contratada** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As comunicações à **Contratada** poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta;

Parágrafo Sexto – A **Contratada** não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total do objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa – 3390.39.16 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/ Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

Nota de Empenho - _____, de xx/xx/xx
Valor - R\$ _____ (_____)

Parágrafo Único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

Cláusula Décima Sétima - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (DLG), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em

decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Oitava - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - Na forma do disposto no artigo 4º, da Resolução n.º 156, de 08/08/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos seus artigos 1º e 2º.

Parágrafo Segundo - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

Recife, xx de xxxxxx de 2023.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE
Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral
CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - _____
Representante Legal
CPF/MF

TESTEMUNHAS - _____
Aurora Capela Gomes
CPF/MF 768.051.664-20

Eduardo Tadeu Vieira da Cunha
CPF/MF 373.158.384-49



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

ANEXO ÚNICO

**EDITAL DO PREGÃO N.º 04/2023 – ELETRÔNICO
(REPETIÇÃO DO PREGÃO N.º 90/2022 – ELETRÔNICO)**

Contrato n.º __/2023

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Indicador N° 01 – Prazo de Atendimento dos Chamados

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o início do atendimento.
Meta a cumprir	<ul style="list-style-type: none">Iniciar o atendimento até 03 (três) horas a partir da abertura do chamado comunicando o funcionamento deficiente ou paralisação do(s) elevador(s) junto a contratada;Iniciar o atendimento em até 45 (quarenta e cinco) minutos a partir da abertura do chamado comunicando o chamado de urgência, nos casos de elevador parado, com passageiros presos na cabina ou acidentes.
Critério de medição	Tempo decorrido entre a abertura do chamado comunicando o problema ou paralisação à CONTRATADA, efetuado por representante da Contratante, e o início do atendimento.
Forma de acompanhamento	O início da contagem de tempo se dará do registro de abertura de chamados pelo <i>call center</i> , e-mail gerado pelo SAC - Manutenção do contratante encaminhado à CONTRATADA ou outro meio disponibilizado pela mesma.
Periodicidade	O término da contagem de tempo se dará na comunicação da chegada técnico ao local onde se encontram instalados os elevadores. Apuração mensal.

Mecanismo de Cálculo	Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.
Início de Vigência	Data da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	<p>Faixas de ajuste no pagamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para início do atendimento maior do que o prazo estipulado, descontar 1% (um por cento) do valor do pagamento mensal. • A cada 30 (trinta) minutos que extrapolem as 3 (três) horas iniciais, descontar mais 0,5 (zero vírgula cinco por cento).

No caso de mais de um elevador encontrar-se parado o prazo de atendimento será reduzido para 2 (duas) horas úteis, contada a partir da abertura da Ordem de Serviço à CONTRATADA.

Indicador N° 02 – Disponibilidade de funcionamento dos elevadores

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir 95% (noventa e cinco por cento) de disponibilidade (funcionamento normal) mensal de cada elevador, no horário das 08 às 18 horas, nos dias que houver expediente no tribunal.
Meta a cumprir	A soma mensal das horas paralisadas de cada elevador deverá ser igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do total de horas de disponibilidade mensal do equipamento, considerando-se o horário das 08 às 18 horas.
Critério de medição	Disponibilidade dos elevadores durante o mês.
Forma de acompanhamento	<p>O início da contagem de tempo se dará na abertura do chamado comunicando o problema ou paralisação do(s) elevador(s) junto a contratada;</p> <p>O término da contagem de tempo se dará na comunicação do pleno funcionamento do(s) elevador(s) pelo técnico da contratada.</p>
Periodicidade	Apuração mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cálculo do índice de disponibilidade do(s) elevador(s) (D):

$$D (\%) = 100 - \left[\frac{(\sum h - \sum h^{disp})}{d} \times 10 \right]$$

d

onde:

- $\sum h$ = total de horas em dias de expediente = dias x 10 horas (considerando-se o horário das 08 às 18 horas);
- $\sum h^{disp}$ = total de horas de disponibilidade efetiva;
- d = dias de expediente.

Início de Vigência

Data da vigência do contrato

Faixas de ajuste no pagamento

Faixas de ajuste no pagamento:

- $D \geq 95\% \Rightarrow 100\%$ do valor mensal dos serviços prestados;
- $90\% \leq D < 95\% \Rightarrow 95\%$ do valor mensal dos serviços prestados;
- $D < 90\% \Rightarrow 90\%$ do valor mensal dos serviços prestados.

O cálculo será feito e valorado por equipamento.

Não serão consideradas as paralisações para realização de manutenções preventivas.

Ocorrendo falha ou paralisação cujo restabelecimento do funcionamento não seja possível num primeiro atendimento, a contagem de tempo poderá ser interrompida pelo gestor do contrato, nas seguintes condições:

Observações

- seja apresentada **justificativa técnica** pela CONTRATADA;
- a **justificativa técnica** seja aceita;
- será acordado prazo para restabelecimento do funcionamento, tomando-se como base o horário de recebimento da justificativa técnica (por e-mail ou em mãos);
- caso não seja solucionado o problema no prazo acordado, a contagem de tempo será retomada.

O prazo de atendimento será contado dentro do horário de funcionamento normal do Tribunal, ou seja, em dias úteis entre 8 h e 18 h, interrompendo-se a contagem às 18 h de um dia e reiniciando-se às 8 h do dia útil seguinte). No período eleitoral os dias de plantão, definidos pela alta administração do Tribunal, serão considerados como dias úteis.

Não será contabilizado o somatório da quantidade mensal de horas úteis de indisponibilidade de cada elevador em razão de manutenções corretivas que não tenham sido causadas por atos de vandalismo, incêndio (desde que não tenha sido originado por falha na manutenção), interrupção do fornecimento de energia ou eventos da natureza (alagamentos, inundações etc.).

O tempo em paradas programadas para manutenções preventivas não deve ser considerado neste cálculo. Deve-se considerar, portanto, o lapso temporal entre a comunicação do evento de falha (abertura de chamado) à CONTRATADA até a sua solução.

Foram estabelecidos indicadores específicos que não se confundem com a execução contratual e permitem aferir a qualidade do serviço prestado, quanto à agilidade no atendimento aos chamados.

Ressalte-se que o **Prazo de Atendimento dos Chamados** e a **Disponibilidade de funcionamento dos elevadores**, dentro dos parâmetros estipulados, faz o Contratado ter um controle maior no acompanhamento dos prazos, pois sofre glosa imediata na medição do final do mês, diferentemente da aplicação de penalidade num processo administrativo, que, em razão da tramitação do devido processo legal, leva muito mais tempo e leva à percepção de impunidade.

O não atendimento a qualquer chamada, mesmo em caso de greve dos empregados da CONTRATADA, poderá ocasionar a aplicação das penalidades contratuais.

Em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pelo engenheiro supervisor e aceito pelo fiscal do contrato, o prazo estabelecido poderá ser dilatado para até 10 (dez) dias úteis, contados da abertura do chamado.

A partir da segunda medição, ou seja, depois de concluída a fase de avaliação dos elevadores, para fins de medição e pagamento dos serviços mensais prestados pela CONTRATADA, a disponibilidade dos elevadores será admitida como indicador de desempenho.

Deverá a CONTRATADA, portanto, providenciar os reparos necessários no primeiro mês de contrato a fim de se evitar indisponibilidades dos elevadores e sanções.



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO VI

EDITAL DO PREGÃO N.º 04/2023 – ELETRÔNICO (REPETIÇÃO DO PREGÃO N.º 90/2022 – ELETRÔNICO)

CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

1. Informações da pessoa indicada para formalização do Contrato:

1.1 Nome completo:

1.2 Estado Civil:

1.3 Cargo ou função:

1.4 Número da identidade:

1.5 CPF/MF:

1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada:

2. Informações da licitante vencedora:

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Telefone:

2.5 Telefone celular com whatsapp:

2.6 Dados bancários:

2.7 Agência:

2.8 Conta corrente:

2.9 Banco:

2.10 E-mail: